



**DISPENSA DE LICITAÇÃO - SERVIÇOS CONTÍNUOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
DE MÃO DE OBRA – EMERGENCIAL
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 9008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/1900-0000547-2**

CONDIÇÕES GERAIS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - ÍNDICE

- 1. DO OBJETO**
- 2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**
- 3. DA DATA E DO HORÁRIO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**
- 4. DA PARTICIPAÇÃO**
- 5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**
- 6. DO CREDENCIAMENTO**
- 7. DA PROPOSTA DE PREÇOS**
- 8. DA OPERACIONALIZAÇÃO DA SESSÃO ELETRÔNICA**
- 9. DA REFERÊNCIA DE TEMPO**
- 10. DA ABERTURA DA PROPOSTA E DA ETAPA COMPETITIVA**
- 11. DA NEGOCIAÇÃO**
- 12. DA ACEITABILIDADE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**
- 13. DA HABILITAÇÃO**
- 14. DA ADJUDICAÇÃO**
- 15. DA HOMOLOGAÇÃO**
- 16. DO TERMO DE CONTRATO**
- 17. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO**
- 18. DO PAGAMENTO**
- 19. DO REAJUSTE**
- 20. DA FONTE DE RECURSOS**
- 21. DAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO**
- 22. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**
- 23. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

ANEXOS

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO II – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (a ser preenchida pelo participante vencedor)

ANEXO III– CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (MODELO)

ANEXO IV – FOLHA DE DADOS

ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO VI – RELAÇÃO DAS ESCOLAS E ENDEREÇOS

ANEXO VII – DECLARAÇÃO ISS (modelo)

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS

CONDIÇÕES GERAIS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - CGDL
DISPENSA DE LICITAÇÃO - SERVIÇOS CONTÍNUOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
DE MÃO DE OBRA - EMERGENCIAL

[Órgão/entidade conforme **Anexo IV – FOLHA DE DADOS (CGDL - Preâmbulo)**], torna público que realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO** por meio da INTERNET. A presente dispensa reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940; Lei Estadual nº 11.389, de 25 de novembro de 1999; Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003; Lei Estadual nº 13.706, de 6 de abril de 2011; Decreto Estadual nº 48.160, de 14 de julho de 2011; Decreto nº 52.215, de 30 de dezembro de 2014; Decreto nº 52.768, de 15 de dezembro de 2015; Decreto Estadual nº 55.717, de 13 de janeiro de 2021; Decreto Estadual 57.034, de 23 de maio de 2023; Decreto Estadual nº 57.154 de 22 de agosto de 2023, e pelas condições previstas neste Termo de Dispensa de Licitação e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente dispensa de licitação visa à contratação de prestação de serviços contínuos **com dedicação exclusiva de mão de obra**, conforme descrição e condições especificadas no **ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGDL 1.1)** e de acordo com as condições contidas no **Termo de Referência – Anexo V**, que fará parte do Contrato como anexo.

2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O Termo de Dispensa de Licitação poderá ser obtido no site referido no **ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGDL 2.1)**.

2.2. A dispensa de licitação será realizada na forma eletrônica, por meio do endereço indicado no **ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGDL 2.1)**, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação dos interessados previamente credenciados conforme cláusula 6.

3. DA DATA E DO HORÁRIO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1. Na data e horário designados no **ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGDL 3.1)** será aberta sessão pública pelo agente de contratação.

3.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do agente de contratação em sentido contrário.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Respeitadas as condições normativas próprias e as constantes deste Termo, poderá participar desta dispensa de licitação:

4.1.1. qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, devidamente credenciada nos termos do item 6, cujo objeto social seja compatível com o objeto e que atenda a todas as exigências

estabelecidas neste Termo de Dispensa de Licitação e seus Anexos, observado o disposto no **ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGDL 4.1.1)**;

4.1.2. pessoa física que esteja devidamente credenciada nos termos do item 6;

4.1.3. consórcios, nas condições previstas no **ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGDL 4.1.3)**;

4.1.4. empresa estrangeira, desde que apresente Decreto de Autorização para funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atenda às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

4.2. Não poderá participar direta ou indiretamente desta dispensa de licitação:

4.2.1. pessoa física ou jurídica que se encontre impossibilitada de contratar com o Poder Público em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.2.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.3. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.2.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Termo, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.2.5. as cooperativas de trabalho, considerando a vedação contida no art. 5º da Lei Federal nº 12.690/2012, salvo se legalmente viável e, nestes termos, autorizado no **ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGDL 4.2.5)**.

4.3. O impedimento de que trata o item 4.2.1 será também aplicado ao participante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do participante.

4.4. Em procedimentos e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

4.5. Não poderá haver participante com mais de uma proposta por lote.

4.6. A participação na presente dispensa de licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Termo de Dispensa de Licitação, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

4.7. Ao participar desta dispensa de licitação, o participante concorda com os requisitos e disposições do Decreto nº 52.215/2014, em especial com a retenção do pagamento em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1. Para fins de obtenção do tratamento diferenciado nos termos da Lei Complementar Federal 123/2006, previsto nos artigos 42 a 49, quando do envio da proposta inicial o participante deve declarar eletronicamente em campo próprio do sistema:

5.1.1. que possui enquadramento empresarial como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

5.1.2. que no ano-calendário de realização desta dispensa de licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

5.2. A ausência dessas declarações no momento do envio da proposta, significará a renúncia da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte de utilizar-se das prerrogativas a ela concedida pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.

5.3. Consideram-se empatadas as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que estiverem no limite de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada, desde que esta não seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

5.4. Ocorrendo o empate nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá apresentar proposta inferior à proposta de menor preço apurada no certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

5.5. No caso de não contratação da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte serão convocadas as remanescentes de mesmo enquadramento empresarial que se encontrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício de mesmo direito.

5.5.1. Na hipótese de não haver mais empresas de mesmo enquadramento empresarial, o objeto da dispensa de licitação será adjudicado para o participante que originalmente apresentou o melhor lance.

5.6. A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar os documentos de habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de inabilitação.

5.7. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que apresentar documentos com restrições quanto à regularidade fiscal e trabalhista tem assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de vencedor da dispensa de licitação, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para apresentar as respectivas certidões de regularidade.

5.8. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta inicial, sendo facultado à Administração convocar as participantes remanescentes, na ordem de classificação.

5.9. A microempresa ou empresa de pequeno porte que venha a ser contratada para a prestação de serviços, mediante cessão de mão de obra, não poderá se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência de sua exclusão obrigatória, a contar do mês seguinte ao da

contratação, salvo as exceções previstas no §5º-B a 5º-E do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

5.9.1. Para efeito de comprovação, o contratado deverá apresentar, no prazo de até 90 dias, cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços, mediante cessão de mão de obra.

5. 10. Não se aplicam os critérios de desempate previstos nos itens 5.3 e 5.4, caso a dispensa de licitação se destine exclusivamente a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

5.11. Observar o disposto no **ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGDL 4.1.1)** quanto ao tratamento preferencial para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte na hipótese do art. 4º, § 1º, I da Lei Federal nº 14133/2021.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Os interessados em participar na presente dispensa de licitação deverão estar regularmente credenciados no Portal do Fornecedor RS.

6.2. O credenciamento deverá ser solicitado por meio do Portal do Fornecedor RS (portal dofornecedor.rs.gov.br).

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. Os participantes deverão encaminhar proposta inicial até a data e hora marcadas para a abertura da sessão conforme **ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGDL 3.1)**, exclusivamente no sistema eletrônico referido no **ANEXO IV– FOLHA DE DADOS (CGDL 2.1)**, quando se encerrará a fase de recebimento de propostas.

7.2. As propostas deverão ter prazo de validade não inferior ao disposto no **ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGDL 7.2)**, a contar da data da abertura da dispensa de licitação.

7.2.1. Se não constar o prazo de validade, entende-se o do **ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGDL 7.2)**.

7.3. A proposta de preços inicial deverá conter as características técnicas do produto ofertado, indicando obrigatoriedade e expressamente, a sua marca e, se for o caso, o modelo.

7.4. Os participantes deverão consignar o valor global mensal da proposta, já consideradas incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.5. No momento do envio da proposta, o participante deverá prestar, por meio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:

7.5.1. que tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no Termo de Dispensa de Licitação;

7.5.2. que assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Administração Pública;

7.5.3. que os documentos anexados eletronicamente são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal;

7.5.4. que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme previsto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);

7.5.5. que tem conhecimento das condutas passíveis de penalidades elencadas no item 23 deste Termo de Dispensa de Licitação e aquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.5.6. que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação, conforme itens 4 e 5 deste Termo de Dispensa de Licitação, salvo disposição extraordinária prevista em lei específica;

7.5.7. que possui ou não enquadramento empresarial como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte para fins de obtenção do tratamento diferenciado e favorecido nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, se for o caso;

7.5.8. que, em sendo ME/EPP, possui ou não contratos celebrados com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, no ano-calendário de realização desta dispensa de licitação, se for o caso;

7.5.9. que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

7.5.10. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.6. As declarações mencionadas nos subitens anteriores são condicionantes para a participação.

7.7. Nos casos de declaração falsa, o participante estará sujeito à tipificação no crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos arts. 337-F e 337-I do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e no art. 5º da Lei Federal 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Termo de Dispensa de Licitação.

7.8. Até data e hora marcadas como fim do recebimento de propostas, o participante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

7.9. Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação, sujeitando-se o participante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.10. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Termo de Dispensa de Licitação, que forem omissas ou apresentarem irregularidades.

7.11. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do participante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.12. Não será admitida a subcontratação.

7.13. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o participante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

7.14. É de inteira responsabilidade do participante obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos de qualquer natureza relativos ao objeto desta dispensa de licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.

7.15. O participante deverá utilizar, sempre que possível, na elaboração da proposta, mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução dos serviços, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do objeto da dispensa de licitação.

7.16. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico informado no **ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGDL 2.1)**.

8. DA OPERACIONALIZAÇÃO DA SESSÃO ELETRÔNICA

8.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo agente de contratação.

8.2. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do participante credenciado conforme item 6 e subsequente encaminhamento da proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos.

8.3. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas.

8.4. Caberá ao participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da dispensa de licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.5. Se ocorrer a desconexão do agente de contratação durante a etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos participantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.5.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública da dispensa de licitação será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa do agente de contratação aos participantes.

8.6. No caso de desconexão do participante, o mesmo deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

9. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

9.1. Todas as referências de tempo citadas no aviso da dispensa de licitação, neste Termo de Dispensa de Licitação, e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

10. DA ABERTURA DA PROPOSTA E DA ETAPA COMPETITIVA

10.1. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas no **ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGDL 3.1)**.

10.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e os participantes ocorrerá exclusivamente pelo sistema eletrônico.

10.2.1. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou *e-mail*.

10.3. O Critério de Julgamento será conforme o **ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGDL 10.3)**.

10.4. A partir da abertura das propostas, as participantes terão conhecimento dos valores ofertados.

10.4.1. Durante o transcurso da sessão, os participantes terão informações, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

10.5. A partir do momento de início da etapa de lances, as participantes poderão formular lances de menor valor, sendo informados sobre seu recebimento, com indicação de horário e valor.

10.5.1. Só serão aceitos novos lances cujos valores forem inferiores em relação ao último lance registrado pela própria empresa, respeitando o decremento mínimo previsto no **ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGDL 10.5.1)**.

10.5.2. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

10.5.3. Será permitida a apresentação de lances intermediários.

10.6. Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se os participantes desistentes às sanções previstas neste Termo de Dispensa de Licitação, salvo se decorrente de caso fortuito ou força maior, com justificativa aceita pelo agente de contratação.

10.7. Caso o participante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.8. Durante a fase de lances, o agente de contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexecuível.

10.9. A disputa ocorrerá pelo modo aberto.

10.10. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema, quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.10.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.10.2. Na hipótese de não haver novos lances, na forma estabelecida no **subitem 10.10** deste Termo de Dispensa de Licitação, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.11. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação poderá admitir o reinício da disputa aberta, conforme **subitem 10.10**, para a definição das demais colocações.

10.12. Definida a proposta vencedora, para fins de empate ficto, aplica-se o disposto no **item 5** deste Termo de Dispensa de Licitação, se for o caso.

11. DA NEGOCIAÇÃO

11.1. Após o encerramento da etapa de lances e da aplicação do empate ficto, se for o caso, o agente de contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao participante que tenha apresentado lance mais vantajoso, visando a que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento estabelecido, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Termo de Dispensa de Licitação.

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais participantes.

12. DA ACEITABILIDADE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1. O agente de contratação convocará o participante classificado em primeiro lugar, para, em prazo não inferior a 01 (uma) hora, encaminhar, por meio eletrônico - **ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGDL 2.1)** - a proposta de preço, acompanhada do ANEXO II – Planilha de Custos e Formação de Preços, devidamente preenchido.

12.1.1. A proposta de preços fará parte do contrato, como seu anexo.

12.1.2. O agente de contratação verificará a proposta apresentada, e a desclassificará, motivadamente, se não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Termo de Dispensa de Licitação e no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.3. A proposta será acompanhada de cópia da norma coletiva vigente da categoria, ou indicar o *site* onde essa possa ser obtida.

12.1.4. Os percentuais referenciais relativos aos Encargos Sociais, que compõem os Grupos II, III e IV do Montante A, do ANEXO II – Planilha de Custos e Formação de Preços, serão os indicados no **ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGDL 12.1.4)**.

12.2. O participante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e estará sujeito às sanções previstas neste Termo de Dispensa de Licitação.

12.3. O agente de contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do órgão ou entidade contratante ou de terceiros, para orientar sua decisão.

12.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Termo de Dispensa de Licitação, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

12.5. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do participante, para os quais ele renuncie expressamente à parcela ou à totalidade de remuneração.

12.6. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste Termo de Dispensa de Licitação, será desclassificada aquela que se enquadrar nas hipóteses previstas nos incisos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6.1. Erros no preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços não constituem motivo para desclassificação da proposta, podendo ser ajustada pelo participante, no prazo indicado pelo agente de contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

12.7. Em caso de divergência entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

12.8. Havendo indicação de que a proposta apresentada seja inexecutável, caberá ao agente de contratação realizar as diligências para aferir a demonstração da exequibilidade da proposta, ou exigir do participante a demonstração.

12.8.1. Será considerada inexecutável a proposta que não tenha demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado.

12.9. A classificação dos lances apresentados, a indicação da proposta vencedora e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. O participante que apresentar a melhor proposta, durante a etapa competitiva, será convocado para apresentar os documentos de habilitação, em prazo a ser definido pelo agente de contratação, nunca inferior a 01(uma) hora.

13.1.1. Os documentos devem ser apresentados através de upload em campo próprio do sistema eletrônico no qual o certame é realizado.

13.2. São exigidos os documentos de habilitação abaixo discriminados.

13.3. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:

13.3.1. documento oficial de identificação com foto, em se tratando de pessoa física;

13.3.2. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI;

13.3.3. registro comercial, no caso de empresa individual;

13.3.4. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

13.3.5. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

13.3.6. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

13.3.7. enquadramento como empresa de pequeno porte ou microempresa, emitido pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul ou Órgão equivalente de outro Estado da Federação, ou, ainda, pela forma prevista no art. 39A da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, acompanhada da declaração na forma eletrônica, quando for o caso.

13.4. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

13.4.1. documento oficial que comprove a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), em se tratando de pessoa física;

13.4.2. comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica;

13.4.3. comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.4.4. comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do participante, e, independentemente da sua sede, para com a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, na forma da lei;

13.4.5. comprovante de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), no caso de pessoa jurídica, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

13.4.6. comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13.5. Além dos documentos relacionados nos itens 13.3 e 13.4 deste Termo, serão exigidos os seguintes documentos de habilitação:

1- Previstos no Termo de Referência;

2- Relacionados no **ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGDL 13.5)**;

3- Relacionados no **ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGDL 4.1.3)** no caso de Consórcio.

13.6. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do participante, com indicação do número de inscrição no CNPJ/CPF.

13.7. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa.

13.8. Tratando-se de filial, os documentos de habilitação deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

13.9. Os documentos referentes à habilitação do participante deverão estar válidos no dia de abertura da sessão pública.

13.9.1. Caso a data do julgamento da habilitação não coincida com a data da abertura da sessão, e não seja possível ao agente de contratação verificar a validade dos documentos por meio de consulta a sites oficiais, o participante será convocado a encaminhar, no prazo de no mínimo 2 (duas) horas, documento válido que comprove sua condição de habilitação na data da convocação, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

13.9.2. Convocado o participante, na forma do subitem 13.9.1., fica dispensada a comprovação de que o mesmo estava habilitado na data de abertura da sessão, considerando-se, para fins de habilitação, somente a data da sua última convocação.

13.10. As certidões exigidas que não tenham prazo de validade expresso em seu corpo ter-se-ão como válidas pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua emissão.

13.11. Caso seja apresentado o Certificado de Fornecedor do Estado, acompanhado do anexo, emitido pela Central de Licitações do Estado do Rio Grande do Sul – CELIC, este substituirá apenas os documentos que contemple, desde que estejam vigentes.

13.12. Todos os documentos em que se exija assinatura devem ser assinados digitalmente ou firmados e digitalizados antes de sua remessa via sistema.

13.13. Nos casos de apresentação de documento falso, o participante estará sujeito à tipificação nos crimes de falsidade, previstos nos artigos 297 e 298 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos arts. 337-F e 337-I do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e no art. 5º da Lei federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas.

13.14. Quando da apreciação dos documentos para habilitação, o agente de contratação procederá ao que segue:

13.14.1. se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Termo de Dispensa de Licitação, considerando o disposto no subitem 24.4 deste Termo de Dispensa de Licitação, o agente de contratação considerará o participante inabilitado;

13.14.2. no caso de inabilitação do primeiro classificado, serão retomados os procedimentos descritos no item 11 deste termo, respeitada a ordem de classificação do participante que tenha apresentado lance mais vantajoso, e assim sucessivamente, até que sejam atendidas as condições deste termo.

14. DA ADJUDICAÇÃO

14.1. O objeto da dispensa de licitação será adjudicado ao participante declarado vencedor, por ato do agente de contratação.

15. DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento.

16. DO TERMO DE CONTRATO

16.1. O adjudicatário terá o prazo previsto no **ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGDL 16.1)**, após formalmente convocado, para assinar o contrato, se houver.

16.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhar ao adjudicatário, mediante correspondência eletrônica, o termo de contrato para assinatura eletrônica avançada, conforme § 1º do art. 3º do Decreto nº 56.671, de 26 de setembro de 2022.

16.3. O prazo previsto no subitem 16.1 poderá ser prorrogado, por igual período, por necessidade da Administração ou por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.4. O prazo de vigência do contrato será o previsto no **ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGDL 16.4)**.

16.5. O(s) local(is) de execução do(s) serviço(s) será(ão) o(s) previsto(s) no **ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGDL 16.5)**.

16.6. Previamente à contratação, será realizada consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS e

ao Cadastro Informativo – CADIN/RS, pelo contratante, para identificar possível impedimento relativo ao participante vencedor, cujo comprovante será anexado ao processo.

16.7. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, será facultado à Administração convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo participante vencedor.

16.7.1. Caso o adjudicatário não assine o contrato, proceder-se-á à análise dos requisitos de habilitação dos participantes remanescentes.

16.7.2. Os participantes remanescentes ficam obrigados a atender à convocação, e a assinar o contrato no prazo fixado pela Administração, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.

16.8. Na hipótese de nenhum dos participantes aceitar a contratação nos termos do subitem 16.7, a Administração, observados o valor estimado, poderá convocar os participantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário.

16.9. Na hipótese de nenhum dos participantes aceitar a contratação nos termos do subitem 16.8, a Administração, observados o valor estimado, poderá adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos participantes remanescentes, atendida a ordem classificatória.

16.10. Na hipótese do subitem 16.9, o participante remanescente convocado fica obrigado a atender à convocação e a assinar o contrato no prazo fixado pela Administração, ressalvado o caso de vencimento da respectiva proposta, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.

16.11. Em qualquer hipótese de convocação de remanescente, proceder-se-á à análise dos requisitos de sua habilitação, conforme item 13 deste Termo de Dispensa de Licitação.

16.12. O gestor, os fiscais técnicos e fiscais administrativos do contrato estão indicados no ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGL 16.12)

17. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

17.1. Nas condições indicadas no **ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGDL 17.1)**, poderá ser estabelecido Acordo de Nível de Serviço – ANS por meio de ajuste escrito, anexo ao contrato, entre o adjudicatário e o órgão ou entidade, que define, de forma objetiva, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações ao pagamento mensal, indicando parâmetros de desempenho, que servirão para aferir a sua execução pelo contratado.

18. DO PAGAMENTO

As condições para pagamento são as previstas na **Cláusula Sexta da Minuta de Contrato**, que compõe o Anexo I do presente Edital.

19. DO REAJUSTE

1.O contrato será reajustado conforme disposto na **Cláusula Oitava do Termo de Contrato**, que compõe o Anexo I do presente Edital e no **ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGDL 19.1)**.

20. DA FONTE DE RECURSOS

20.1. As despesas decorrentes do contrato objeto desta dispensa de licitação correrão por conta de recurso orçamentário previsto no **ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGDL 20.1)**.

21. DAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

21.1. O adjudicatário deverá atender às obrigações previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato e as demais obrigações específicas ao objeto contratual estabelecidas no **ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGDL 21.1)**.

22. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

22.1. A garantia será prestada, conforme disposto na Cláusula Quinta da Minuta de Contrato, que compõe o Anexo I do presente Termo de Dispensa, no percentual indicado no **ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGDL 22.1)**.

22.2. Caso não seja observado o prazo fixado para apresentação da garantia, aplicar-se-á o disposto no subitem 23.4.6.

23. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Das Infrações Administrativas

23.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o participante ou o contratado que:

23.1.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

23.1.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

23.1.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

23.1.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

23.1.1.5. não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

23.1.1.6. não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

23.1.1.7. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa de licitação, sem motivo justificado;

23.1.1.8. apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;

23.1.1.9. fraude a dispensa de licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;

23.1.1.10. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;

23.1.1.11. pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;

23.1.1.12. pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

23.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 15.612, de 6 de maio de 2021.

23.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, de acordo com a dosimetria estabelecida na norma indicada no **ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGDL 23.2.2)**, as seguintes sanções:

23.2.2.1. advertência, para a infração prevista no item subitem 23.1.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

23.2.2.2. multa, nas modalidades:

23.2.2.2.1. compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nos itens 23.1.1.1. a 23.1.1.12

23.2.2.2.2. moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

23.2.2.3. Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 23.1.1.2. a 23.1.1.7., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

23.2.2.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 23.1.1.8. a 23.1.1.12.

23.3. Da Aplicação das Sanções

23.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

23.3.2. A aplicação de sanções não exime o participante ou o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

23.3.2.1. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

23.3.3. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Dispensa de Licitação.

23.3.4 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

23.3.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do *caput* do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.3.6. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

23.3.7. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

23.3.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade levam à inclusão do participante no CFIL/RS.

23.4. Da execução da garantia contratual

23.4.1. O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual.

23.4.2. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.

23.4.3. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

23.4.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa não tributária.

23.4.5. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias, contado da solicitação do contratante.

23.4.6. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. As atas serão geradas eletronicamente após o encerramento da sessão pública pelo agente de contratação.

24.1.1. Nas atas da sessão pública deverão constar os registros dos participantes, das propostas apresentadas, da análise da documentação de habilitação e do vencedor da dispensa de licitação.

24.1.2. Os demais atos serão registrados nos autos do processo.

24.2. O participante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Termo de Dispensa de Licitação, pois a apresentação da proposta o vincula de modo incondicional ao competitivo.

24.3. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do participante que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.4. No julgamento da habilitação e das propostas, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.4.1. É facultado ao agente de contratação ou à autoridade superior convocar os participantes para quaisquer esclarecimentos necessários ao entendimento de suas propostas.

24.5. As informações, atas e relatórios pertinentes à presente dispensa serão disponibilizados no site referido no **ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGDL 2.1)**, sem prejuízo às informações prestadas ao Portal Nacional de Contratações Públicas.

24.6. O contratado deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da dispensa de licitação, para os servidores do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

24.7. A homologação do resultado desta dispensa de licitação não implicará direito à contratação.

24.8. O presente Termo de Dispensa de Licitação, bem como a proposta vencedora, fará parte integrante do instrumento de contrato, como se nele estivessem transcritos.

24.9. O adjudicatário está sujeito a observação e cumprimento de todas as cláusulas previstas no Termo de Contrato – Anexo III, mesmo na hipótese de sua substituição por outro instrumento hábil.

24.10. O Órgão Contratante poderá anular ou cancelar a Dispensa de Licitação, total ou parcialmente, sem que disso resulte para o proponente direito a qualquer indenização ou reclamação.

24.11. Aplicam-se aos casos omissos as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

24.12. Prevalecerão as disposições deste Termo de Dispensa de Licitação em caso de divergência com as demais peças que compõem o processo.

24.13. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas a este Termo de Dispensa de Licitação ou aos seus anexos.

24.14. Integram este Termo de Dispensa de Licitação, ainda, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO II – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (a ser preenchida pelo participante vencedor)

ANEXO III – CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (modelo)

ANEXO IV – FOLHA DE DADOS

ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO VI - DECLARAÇÃO ISS (modelo)

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS

Porto Alegre, de de .

(Agente de contratação)

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA Nº

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA XXXX, E A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, EM QUE É BENEFICIÁRIO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CONFORME PROCESSO Nº XX/XXXX-XXXXXX-X.

Contrato celebrado entre, sito no(a) (endereço), representado neste ato pelo (nome do representante), doravante denominado CONTRATANTE, e (pessoa física ou jurídica), estabelecida no(a) (endereço), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº, representada neste ato por (representante do contratado), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº, doravante denominado CONTRATADO, para a aquisição dos bens referidos na Cláusula Primeira - Do Objeto, de que trata o processo administrativo nº , em decorrência do Dispensa de licitação nº .../... (número/ano), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação, em caráter emergencial, de serviço[reproduzir o texto do **ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGDL 1.1)**], nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo V ao Termo de Dispensa de Licitação.

1.2. Este contrato vincula-se ao Termo de Dispensa de Licitação, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço mensal a ser pago pelo contratante, referente à execução dos serviços contratados, é de R\$ _____ (_____), constante da proposta vencedora da dispensa de licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, dividido em:

Montante "A": R\$

Montante "B": R\$

Montante "C": R\$

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do recurso financeiro: [reproduzir o texto do **ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGDL 20.1)**]

Recurso: Atividade

Elemento

U.O.

Subprojeto

Empenhos: Data dos Empenhos:

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. O prazo de duração do contrato é de [reproduzir o texto do **ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGDL 16.4)**], contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços, podendo ser extinto quando encerrado o procedimento licitatório, processo administrativo nº xxxxxx-xxxx/xx-x, devendo a CONTRATADA, nessa situação, ser notificada da emissão da Ordem de Início do Serviço do novo contrato.

4.2. A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará após a assinatura do contrato e sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

4.3. O objeto do contrato será executado no(s) seguinte(s) local(is): [reproduzir o texto do **ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGDL 16.5)**]

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. Será solicitada Garantia de Cumprimento do Contrato

5.2. A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:

5.2.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

5.2.2. seguro-garantia, conforme Circular SUSEP nº 662 de 11 de abril de 2022;

5.2.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

5.2.4. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

5.3. O prazo para apresentação de qualquer uma das garantias será o previsto na **CGDL 16.1**.

5.3.1. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período, a critério do contratante.

5.3.2. A inobservância do prazo fixado, inclusive dos previstos nas **subcláusulas 5.9, 5.13 e 5.16**, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

5.3.3. O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4. A garantia deverá ser prestada no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

5.5. A garantia concedida deve assegurar o cumprimento de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:

5.5.1. prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

5.5.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado;

5.5.3. prejuízos causados ao contratante ou a terceiro decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e

5.5.4. obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não adimplidas pelo contratado.

5.6. O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.

5.7. Quando da abertura de processos para apuração de faltas contratuais, a fiscalização do contrato deverá notificar o fato à entidade garantidora, paralelamente às notificações para defesa prévia ao contratado.

5.8. A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

5.9. A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

5.10. É vedada qualquer cláusula de exceção, principalmente em relação à garantia das verbas trabalhistas e previdenciárias.

5.11. A garantia em dinheiro, na modalidade caução deverá ser efetuada em favor do contratante através de Guia de Arrecadação com o código 421.

5.12. As garantias, com exceção do seguro-garantia, somente poderão ser resgatadas após o prazo de (3) três meses do término do contrato.

5.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

5.14. O contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do contratado,

5.14.1. A autorização contida nesta subcláusula é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

5.15. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

5.17. O contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

5.17.1. caso fortuito ou força maior;

5.17.2. alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações contratuais;

5.17.3. descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

5.17.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

5.18. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas **subcláusulas 5.17.3 e 5.17.4**, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.

5.19. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo contratante ao contratado e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses do conhecimento da ocorrência do sinistro.

5.20. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade, que não as previstas neste Contrato.

5.21. A garantia somente será liberada após comprovação do pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes à mão de obra utilizada.

5.21.1. Caso o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não seja comprovado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas.

5.22. Será considerada extinta a garantia com a devolução dos valores caucionados, autorização para liberação da fiança bancária ou, no caso de seguro-garantia, na ocorrência dos eventos previstos no artigo 26 da Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, e ser acompanhada de todos os documentos previstos no Decreto nº 52.215/2014.

6.2. O pagamento do presente contrato será efetuado até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser protocolizada até o dia 25 (vinte e cinco) do mês da prestação dos serviços.

6.3. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

6.3.1. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, independentemente da localização da sede ou filial do participante.

6.4. Para efeito de desconto de eventuais faltas dos funcionários do contratado, será considerado o período de 23 do mês anterior a 22 do mês a que se refere a prestação dos serviços.

6.4.1. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte do contratado.

6.5. O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

6.5.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

6.5.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

6.5.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.6. É condição para o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, o fornecimento por original, cópia ou qualquer outro meio admitido pela Administração, os documentos relacionados abaixo, conforme art. 5º do Decreto nº 52.215/2014, os quais deverão ficar arquivados junto ao contratante:

6.6.1. no primeiro mês da prestação dos serviços:

6.6.1.1. relação dos(as) empregados(as), contendo nome completo, endereço, número da CTPS, número do PIS/PASEP, banco, agência e número da conta bancária, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade - RG, e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, e a indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.6.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, dos(as) empregados(as) admitidos(as) e dos(as) responsáveis técnicos(as) pela execução dos serviços, devidamente assinada pelo contratado;

6.6.1.2.1. A CTPS pode ser substituída por Carteira Digital, com todos os dados da contratação e experiência, se for o caso;

6.6.1.2.2. A CTPS pode ser substituída pelos dados constantes do e-Social, com todas as informações da contratação e experiência, se for o caso;

6.6.1.3. contrato de trabalho e ficha de registro de empregado(a);

6.6.1.4. exames médicos admissionais dos(as) empregados(as) do contratado que prestarão os serviços;

6.6.1.5. cópia do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, do contratado.

6.6.2. Mensalmente, quando da apresentação da Nota Fiscal ou da Fatura dos serviços executados:

6.6.2.1. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

6.6.2.2. prova de regularidade relativa ao FGTS – CRF (Certificação de Regularidade do FGTS);

6.6.2.3. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

6.6.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; e

6.6.2.5. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços e de todos os empregados.

6.6.3. Mensalmente, até o dia 20 do mês seguinte ao da prestação dos serviços:

6.6.3.1. guia de recolhimento da Previdência Social - GPS, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, do contratado e Informações à Previdência Social, GFIP - SEFIP/GRF onde conste a Relação de Trabalhadores(as) vinculados(as) ao contrato no mês da prestação dos serviços;

6.6.3.2. guias de recolhimento de FGTS dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao contrato, relativas ao mês da prestação dos serviços;

6.6.3.3. cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

6.6.3.4. cópia dos contracheques dos(as) empregados(as), relativos ao mês da prestação dos serviços;

6.6.3.5. recibos de pagamento ou guias de depósitos bancários da remuneração dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao contrato no mês da prestação do serviço; e

6.6.3.6. registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto), relativos ao mês da prestação dos serviços.

6.6.4. A qualquer tempo, quando solicitado pela Administração contratante, quaisquer dos seguintes documentos:

6.6.4.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado(a), a critério da Administração contratante; e

6.6.4.2. comprovantes de realização de cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

6.6.5. Quando ocorrer o evento ou anualmente, o que suceder primeiro:

6.6.5.1. avisos e recibos de férias;

6.6.5.2. recibos de 13º salário;

6.6.5.3. Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;

6.6.5.4. sentenças normativas, acordos e convenções coletivas;

6.6.5.5. ficha de registro de empregado(a);

6.6.5.6. aviso prévio, pedido de demissão, e termos de rescisão de contrato de trabalho;

6.6.5.7. autorização para descontos salariais;

6.6.5.8. prova da homologação da rescisão pelo sindicato, quando for o caso; e

6.6.5.9. outros documentos peculiares ao contrato de trabalho.

6.6.6. Quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, sem prejuízo da apresentação dos documentos de que trata o 6.6.4 deste Contrato:

6.6.6.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos(as) empregados(as) prestadores(as) de serviço, devidamente homologados pelo sindicato da categoria quando exigível;

6.6.6.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.6.6.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado(a) dispensado(a); e

6.6.6.4. exames médicos demissionais dos(as) empregados(as) dispensados(as).

6.6.7. Sempre que houver substituição ou admissão de novos(as) empregados(as) pelo contratado, os documentos elencados no item 6.6.1 deverão ser apresentados.

6.6.8. No caso de cooperativas:

6.6.8.1. comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária para o INSS, em relação à parcela de responsabilidade do(a) cooperado(a);

6.6.8.2. comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária para o INSS, em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;

6.6.8.3. comprovante de distribuição de sobras e produção;

6.6.8.4. comprovante da aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES;

6.6.8.5. comprovante da aplicação em Fundo de Reserva; e

6.6.8.6. eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

6.6.9. No caso de sociedades diversas, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.7. Para fins de registro, guarda e arquivamento, a documentação referida no item 6.6 também deverá ser apresentada pelo contratado em meio eletrônico, no formato PDF pesquisável, organizado em pastas por ano, por empregado(a) e por tipo de documento.

6.8. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito, e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

6.9. Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida, nos termos do disposto no artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.9.1. Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.9.2. Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao contratado a ampla defesa.

6.10. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos às retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.

6.11. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

6.12. O contratante poderá reter, do valor da fatura do contratado, a importância correspondente ao inadimplemento contratual, até a regularização das obrigações assumidas pelo contratado.

6.13. Caso constatado o inadimplemento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e das relativas aos FGTS dos empregados, o contratado será intimado a apresentar a folha do pessoal vinculado ao contrato e autorização para a Administração efetuar o pagamento devido aos empregados, com desconto do valor da Nota Fiscal ou Fatura.

6.13.1. Na hipótese de impossibilidade de intimação do contratado, ou de não ser concedida autorização formal para que a Administração efetue o pagamento devido aos empregados, o descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS ensejará o oferecimento dos valores em juízo, para pagamento do débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.14. De acordo com a Declaração da CONTRATADA acostada às folhas nº XX do processo administrativo nº XX/XXXX-XXXXXX-X, os serviços serão prestados no Município de XXXXXXXXXXXX e possui retenção do Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, com a alíquota de X% (XXXXXX por cento), cujo beneficiário será o Município de XXXXXXXXXXXX/XX, em conformidade com a Instrução Normativa CAGE nº 01/2011.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE DO PREÇO

[Reproduzir ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGDL 19.1)].

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Caso o contratado pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o contratante obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

9.1.1. O não cumprimento do prazo constante no item 9.1 não implica em deferimento do pedido por parte do contratante

9.2. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

9.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Executar os serviços, conforme especificações contidas no **Anexo V - Termo de Referência**, e na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além do fornecimento dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

10.1.1. O contratado deverá apresentar no prazo de 5 (cinco) dias após a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, relação detalhada do material a ser utilizado na execução dos serviços, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, quando for o caso.

10.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

10.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato, ficando o contratante autorizado a descontar da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.5.1. O valor que exceder à garantia deverá ser descontado dos pagamentos devidos ao contratado.

10.6. Manter o empregado disponível nos horários predeterminados pela Administração.

10.7. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

10.8. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela Administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

10.9. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

10.10. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.

10.11. Orientar seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes.

10.12. Dispor de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto contratado.

10.13. Manter preposto formalmente designado nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

10.14. Responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

10.14.1. Os vales-refeição, vales-transporte e outros benefícios semelhantes deverão ser fornecidos ao empregado em montante suficiente para o período do mês-calendário, somente sendo permitindo

o fornecimento para período inferior a trinta dias no mês em que o empregado for contratado, ou nos casos de afastamentos previamente programados, tais como férias e licenças.

10.15. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

10.16. Comunicar ao contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

10.17. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.

10.18. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

10.19. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.

10.20. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.

10.21. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

10.22. Assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

10.23. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

10.24. Registrar e controlar, via sistema eletrônico biométrico de efetividade, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo ao contratante o acesso ao controle de da efetividade, em tempo real, com a possibilidade extração em formato de planilha nas extensões .xls ou .csv., conforme regulamentação do Ministério do Trabalho e Previdência.

10.25. Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados.

10.26. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até o local da prestação dos serviços, por meio próprio ou mediante -transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos.

10.27. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.

10.28. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.29. Apresentar durante a execução do contrato, os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, previstos na Cláusula Sexta, item 6.6.

10.30. Apresentar, quando intimado, a folha do pessoal vinculado ao contrato, e autorizar a Administração a efetuar o pagamento devido aos empregados, com desconto do valor da Nota Fiscal ou Fatura, caso constatado o inadimplemento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e das relativas ao FGTS.

10.31. Informar endereço eletrônico para recebimento de correspondência oficial.

10.32. Atender às seguintes obrigações, decorrentes da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD:

10.32.1. garantir que a gestão dos dados pessoais decorrentes do contrato ocorra com base nas Diretrizes e Normas Gerais da LGPD, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

10.32.2. garantir que os dados pessoais envolvidos no objeto deste contrato não serão utilizados para compartilhamento com terceiros alheios ao objeto de contratação, tampouco utilizados para finalidade avessa à estipulada por este documento, salvo casos previstos em lei.

10.32.3. garantir que os dados regulamentados pela LGPD estarão armazenados dentro do território nacional, salvo exceções de comum acordo com o contratante.

10.32.4. se abster de analisar o comportamento dos titulares dos dados regulados pela LGPD, com o objetivo de divulgação a terceiros, conduta esta que é expressamente vedada pelo presente contrato.

10.32.5. garantir que a execução do objeto da contratação esteja plenamente adequada à LGPD, permitindo auditorias solicitadas pelo contratante.

10.33. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.34. Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.35. O contratado deverá comprovar que possui Programa de Integridade se o prazo de vigência a que se refere a **subcláusula 4.1** for igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias e o valor total da contratação a que se refere a **subcláusula 2.1** for superior ao valor de R\$ 1.585.800,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e cinco mil e oitocentos reais), atualizado pela variação da UPF/RS até o ano da assinatura do contrato, conforme art. 7º da Instrução Normativa CAGE nº 6, de 23 de dezembro de 2021.

10.35.1. A comprovação da exigência de Programa de Integridade se dará com a apresentação do Certificado de Apresentação de Programa de Integridade, fornecido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado.

10.35.1.1. Caso o contratado seja um consórcio de empresas, a empresa líder do consórcio deverá obter o Certificado de Apresentação do Programa de Integridade.

10.35.2. Será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data de celebração do contrato, o prazo para obter o Certificado de Apresentação do Programa de Integridade.

10.35.3. Caberá ao contratado custear as despesas relacionadas à implantação do Programa de Integridade.

10.35.4. Observar-se-á, para a apresentação e avaliação do Programa de Integridade, as disposições da Lei nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, do Decreto nº 55.631, de 9 de dezembro de 2020, e da Instrução Normativa CAGE nº 6, de 23 de dezembro de 2021.

10.36. [Reproduzir, se for o caso, outras obrigações específicas previstas no **ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGDL 21.1)**].

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.2. Conceder prazo para o contratado regularizar suas obrigações trabalhistas, suas condições de habilitação ou eventuais falhas verificadas na execução dos serviços, quando não identificar má-fé ou incapacidade de corrigir a situação.

11.3. Não permitir que os empregados do contratado realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

11.4. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente e da **subcláusula 6.10** deste Contrato.

11.6. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como:

11.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados do contratado, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ele indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada;

11.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do contratado, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; ou

11.6.4. considerar os trabalhadores do contratado como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Das Infrações Administrativas

12.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado que:

12.1.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.1.4. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato, sem motivo justificado, o qual se configura quando o contratado:

12.1.1.4.1. deixe de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

12.1.1.4.2. deixe de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

12.1.1.5. apresente declaração ou documentação falsa, ou preste declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.1.6. pratique ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.1.7. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;

12.1.1.8. pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; ou

12.1.1.9. deixe de apresentar a documentação prevista no art. 50 da Lei Federal nº 14.133/2021, na forma e nos prazos previstos na **subcláusula 6.6** deste contrato.

12.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

12.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 15.612, de 6 de maio de 2021.

12.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, de acordo com a dosimetria estabelecida na norma indicada no **ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGDL 23.2.2)**, as seguintes sanções:

12.2.2.1. advertência, para a infração prevista na **subcláusula 12.1.1.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2.2. multa, nas modalidades:

12.2.2.2.1. compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nas **subcláusulas 12.1.1.1. a 12.1.1.9**;

12.2.2.2.2. moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.2.2.3. moratória, pela não obtenção do Certificado de Apresentação de Programa de Integridade dentro do prazo referido na **subcláusula 10.35.2**, de até 0,02% (dois centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento).

12.2.2.3. impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nas **subcláusulas 12.1.1.2. a 12.1.1.4**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nas **subcláusulas 12.1.1.5. a 12.1.1.8**.

12.3. Da Aplicação das Sanções

12.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.3.2. A aplicação de sanções não exime o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

12.3.2.1. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

12.3.3. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

12.3.4 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.3.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do *caput* do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3.6. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30, nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), ou na Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, em especial seu art. 41.

12.3.7. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

12.3.8. As sanções de suspensão e de declaração de inidoneidade levam à inclusão do participante no CFIL/RS.

12.3.9. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

12.3.10. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

12.4. Da execução da garantia contratual

12.4.1. O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual.

12.4.2. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.

12.4.3. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.4.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa não tributária.

12.4.5. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias, contado da solicitação do contratante.

12.4.6. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO ANTECIPADA

13.1. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da Administração nas hipóteses do art. 137 com as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a decisão ser formalmente motivada, assegurando-se ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse do contratado nas hipóteses do art. 137, §2º, com as consequências previstas no art. 138, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. A extinção antecipada do contrato deverá observar os seguintes requisitos:

13.3.1. levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. apuração de indenizações e multas;

13.3.4. notificação dos emitentes da garantia prevista na cláusula quinta deste contrato, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado ao contratado:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução do serviço sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei Federal 14.133/2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

17.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

17.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

17.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

17.4. Quando da extinção ou da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

17.5. Até que o contratado comprove o disposto no item 17.4, o órgão ou entidade contratante deverá reter, primeiro, a garantia prestada e, depois, os valores das faturas ainda não pagas, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos no prazo legal, nos termos do art. 121, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.6. O contratante concorda com os requisitos e disposições do Decreto nº 52.215/2014, em especial com a retenção do pagamento em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

17.7. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

17.8. O presente contrato somente terá eficácia após a assinatura das partes e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

17.8.1 Nos casos de urgência, a eficácia se dará a partir da assinatura das partes, permanecendo a exigência da divulgação no PNCP no prazo de 10 dias úteis.

17.9. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

18.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato.

_____, ____ de _____ de ____.

CONTRATANTE

[Nome da autoridade competente]

[Nome do cargo]

CONTRATADO

[Representante]

[Procurador/cargo]

ANEXO II - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nota (1) Esta planilha poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente justificado.

	Nº Processo	
	Dispensa de Licitação Nº	

Dia ___/___/___ às ___:___ horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município(s)	
C	Ano/Mês Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Serviço	
E	Unidade de medida	
F	Quantidade (total) a contratar (em função da unidade de medida)	
G	Nº de meses de execução contratual	

Unidade de medida – tipos e quantidades

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Quantidade
-		
-		

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

2	Salário mínimo oficial vigente	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota (2): Deverão ser informados os valores unitários por empregado

MONTANTE A

I	Remuneração – Grupo I	%	Valor Mensal / unidade de serviço (R\$)
1	Salário		
2	Adicional Noturno		
3	Adicional Periculosidade		
4	Adicional Insalubridade		
5	Outros (especificar)		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS ESCOLARES

DIVISÃO DE AQUISIÇÕES E LICITAÇÕES

	Total de Remuneração		
--	----------------------	--	--

II	Encargos Sociais - Grupo II: Obrigações Sociais	%	Valor Mensal / unidade de serviço (R\$)
1	INSS		
2	SESI ou SESC		
3	SENAI ou SENAC		
4	INCRA		
5	SALÁRIO EDUCAÇÃO		
6	FGTS		
7	SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO (1%, 2% e 3% conforme art. 22, inc. II da Lei nº 8.212/91)		
8	SEBRAE		
III	Encargos Sociais - Grupo III: Tempo Não Trabalhado	%	Valor Mensal / unidade de serviço (R\$)
1	FÉRIAS GOZADAS + ADICIONAL DE FÉRIAS		
2	FALTAS ABONADAS ⁽³⁾		
3	LICENÇA MATERNIDADE		
4	LICENÇA PATERNIDADE		
5	FALTAS LEGAIS ⁽⁴⁾		
6	ACIDENTE DE TRABALHO		
7	AVISO PRÉVIO TRABALHADO		
8	13º SALÁRIO		

Nota (3) Faltas Justificadas por Auxílio Doença.

Nota (4) Faltas Legais - Art. 473 CLT.

IV	Encargos Sociais - Grupo IV: Indenizações	%	Valor Mensal / unidade de serviço (R\$)
1	INDENIZAÇÕES		
2	FGTS SOBRE INDENIZAÇÕES		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS ESCOLARES

DIVISÃO DE AQUISIÇÕES E LICITAÇÕES

3	INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA POR DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA		
---	---	--	--

V	Encargos Sociais - Grupo V: Incidência	%	Valor Mensal / unidade de serviço (R\$)
1	INCIDÊNCIA GRUPO II (Obrigações Sociais) X GRUPO III (Tempo Não Trabalhado)		

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (II + III + IV + V): ____ %; R\$ _____.

VI	Demais custos relativos à Norma Coletiva ou Disposições Legais	%	Valor Mensal / unidade de serviço (R\$)
1	Auxílio alimentação (Vales, Cesta Básica, etc.)		
2	Vale-Transporte		
3	Outros (especificar)		

TOTAL DO MONTANTE A: _____ % ; R\$ _____

MONTANTE B

I	Despesas Diretas	%	Valor Mensal / unidade de serviço (R\$)
1	Transporte(5)		
2	Uniformes/EPI (5a)		
3	Seguro de vida		
4	Materiais/Equipamentos		
5	Mobilização(6)		
6	Outros (especificar)		

Nota (5): Somente será preenchido quando o participante fornecer transporte próprio.

Nota (5a): EPI – Equipamento de Proteção Individual.

Nota (6): Tais custos de mobilização não são renováveis, devendo ser eliminados após o primeiro ano do contrato caso haja prorrogação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS ESCOLARES

DIVISÃO DE AQUISIÇÕES E LICITAÇÕES

II	Despesas Indiretas	%	Valor Mensal / unidade de serviço (R\$)
1	Despesas Administrativas		
2	Seguros		

III	Lucro	%	Valor Mensal / unidade de serviço (R\$)
1	Lucro		

TOTAL DO MONTANTE B: _____ % ; R\$ _____

MONTANTE C

I	Tributos ⁽⁷⁾	%	Valor Mensal / unidade de serviço (R\$)
1	PIS		
2	COFINS		
3	ISSQN		
4	SIMPLES ⁽⁸⁾		
5	OUTROS (especificar)		

Nota (7): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Nota (8): As empresas optantes pelo SIMPLES que se enquadrem nas exceções previstas nos parágrafos 5º-B a 5º-E do artigo 18 da Lei Complementar 123/2006, deverão preencher apenas a linha 4 da planilha.

TOTAL DO MONTANTE C: _____ % ; R\$ _____

QUADROS-RESUMO

Montante A			
	Classificação	%	Valor Mensal / unidade de serviço (R\$)
1	Remuneração		
2	Encargos Sociais (II + III + IV + V)		
3	Demais Custos relativos a Norma Coletiva ou Disposições Legais		
	Total		

Secretaria de Estado da Educação

Av. Dolores Alcaraz Caldas, nº 90 - Praia de Belas, Porto Alegre - RS - CEP 90110-180

E-mail: faleconosco@seduc.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS ESCOLARES

DIVISÃO DE AQUISIÇÕES E LICITAÇÕES

Montante B			
	Classificação	%	Valor Mensal / unidade de serviço (R\$)
1	Despesas Diretas		
2	Despesas Indiretas		
3	Lucro		
	Total		

Montante C			
	Classificação	%	Valor Mensal / unidade de serviço (R\$)
1	Tributos		

QUADRO RESUMO DO CONTRATO			
Serviço	Valor Mensal por Unidade de Serviço (A+B+C)	Quantidade de Unidade de Serviços	Valor mensal do serviço
Valor Mensal do Contrato			

Nota (9): O contratado deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, inclusive para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como o valor provido com o quantitativo de vale-transporte.

ANEXO III - CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (MODELO)

1. Pela presente, o (a) [nome da instituição fiadora] com sede em [endereço completo], por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como fiador e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa (nome da empresa), com sede em [endereço completo], até o limite de R\$ [valor da garantia] (valor por extenso) para efeito de garantia à execução do contrato nº [número do contrato, formato xx/ano], decorrente do processo licitatório [modalidade e número do instrumento convocatório da dispensa de licitação – ex.: PE nº xx/ano], firmado entre a afiançada e o(a)[órgão/entidade]para [objeto da licitação].

2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa afiançada, de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado;
- c) prejuízos causados ao contratante ou a terceiro decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- d) obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não adimplidas pelo contratado.

3. Esta fiança é válida por (prazo, contado em dias, correspondente à vigência do contrato) (valor por escrito) dias, contados a partir de (data de início da vigência do contrato), vencendo-se, portanto em dd de mmmm de aaaa.

4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela afiançada, o (a) (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do [órgão/entidade].

5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 3 (três) meses após o vencimento desta fiança.

6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa afiançada será admitida ou invocada por este fiador com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o
[órgão/entidade].

7. Obriga-se este fiador, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese de o [órgão/entidade] se ver

compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.

8. Se, no prazo máximo de 3 (três) meses após a data de vencimento desta Carta de Fiança, o (a) (nome da instituição fiadora) não tiver recebido do(a)[órgão/entidade] qualquer comunicação relativa a inadimplemento da afiançada, ou termo circunstanciado de que a afiançada cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o fiador exonerado da obrigação assumida por força deste documento.

9. Declara, ainda, este fiador, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.

10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança Bancária e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

(Local e data)

(Instituição garantidora)

(Assinaturas autorizadas)

ANEXO IV – FOLHA DE DADOS

CGDL - Condições Gerais de Dispensa de Licitação

Complemento ou Modificação	
Preâmbulo	O Estado do Rio Grande do Sul por intermédio da Secretaria de Estado da Educação.
CGDL 1.1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de limpeza e higienização nas Escolas Estaduais do Estado do Rio Grande do Sul, sem fornecimento de material, pertencentes à 2ª Coordenadoria Regional de Educação, conforme especificações, condições e atribuições constantes no Termo de Referência.
CGDL 2.1	Site: www.compras.rs.gov.br Pedidos de esclarecimentos e informações: www.compras.rs.gov.br Impugnações e recursos: www.compras.rs.gov.br
CGDL 3.1	Data: 23/01/2026 Horário: 16:00
CGDL 4.1.1	(<u>X</u>) Participação preferencial de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.
CGDL 4.1.3	I – Será permitida a participação de Consórcio, nas seguintes condições: a) Impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente; b) Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de dispensa de licitação, quanto na de execução do contrato; c) Obrigatoriedade de constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato, nos termos do compromisso subscrito pelos consorciados; d) Credenciamento e operação no Sistema de Compras Eletrônicas pela empresa líder do consórcio. II – Para fins de Habilitação, os Consórcios deverão apresentar os seguintes documentos: a) Comprovação do compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados; b) Indicação da empresa líder do consórcio que deverá: b.1) responsabilizar-se por todas as comunicações e informações perante o contratante; b.2) responsabilizar-se pelo contrato a ser firmado, sob os aspectos técnicos e administrativos, com poderes expressos inclusive para transferir, requerer, receber e dar quitação, tanto para fins desta Dispensa de Licitação, quanto na execução do contrato, sem prejuízo da responsabilidade de cada um dos consorciados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS ESCOLARES

DIVISÃO DE AQUISIÇÕES E LICITAÇÕES

	b.3) ter poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente pelo consórcio; b.4) ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases desta Dispensa de Licitação, podendo inclusive assinar contratos e praticar todos os atos necessários visando à perfeita execução de seu objeto, até a sua conclusão; c) os previstos neste Termo de Dispensa no item referente à Habilitação, por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.																								
CGDL 4.2.5	Não será permitida a participação de Cooperativa de Trabalho.																								
CGDL 7.2	A proposta terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias.																								
CGDL 10.3	Critério de Julgamento: MENOR PREÇO																								
CGDL 10.5.1	Decremento mínimo: 0,01%																								
CGL 12	Julgamento da Proposta: Documentos previstos no Item 12 deste Edital. Para o julgamento da Proposta Final, deverá ser verificado também o documento “Esclarecimentos” - anexo ao Sistema de Compras do RS.																								
CGDL 12.1.4	[Percentuais referenciais sujeitos à alteração conforme justificativa do órgão demandante da licitação] <table><tr><td colspan="2">GRUPO II: OBRIGAÇÕES SOCIAIS</td></tr><tr><td>INSS</td><td>20,0000%</td></tr><tr><td>SESI ou SESC</td><td>1,5000%</td></tr><tr><td>SENAI ou SENAC</td><td>1,0000%</td></tr><tr><td>INCRA</td><td>0,2000%</td></tr><tr><td>SALÁRIO EDUCAÇÃO</td><td>2,5000%</td></tr><tr><td>FGTS</td><td>8,0000%</td></tr><tr><td>SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO (1%, 2% e 3% conforme art. 22, inc. II da Lei nº 8.212/91)</td><td>3,0000%</td></tr><tr><td>SEBRAE</td><td>0,6000%</td></tr><tr><td colspan="2">GRUPO III: TEMPO NÃO TRABALHADO</td></tr><tr><td>FÉRIAS + ADICIONAL DE FÉRIAS</td><td>11,9314%</td></tr><tr><td>FALTAS ABONADAS</td><td>2,0479%</td></tr></table>	GRUPO II: OBRIGAÇÕES SOCIAIS		INSS	20,0000%	SESI ou SESC	1,5000%	SENAI ou SENAC	1,0000%	INCRA	0,2000%	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,5000%	FGTS	8,0000%	SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO (1%, 2% e 3% conforme art. 22, inc. II da Lei nº 8.212/91)	3,0000%	SEBRAE	0,6000%	GRUPO III: TEMPO NÃO TRABALHADO		FÉRIAS + ADICIONAL DE FÉRIAS	11,9314%	FALTAS ABONADAS	2,0479%
GRUPO II: OBRIGAÇÕES SOCIAIS																									
INSS	20,0000%																								
SESI ou SESC	1,5000%																								
SENAI ou SENAC	1,0000%																								
INCRA	0,2000%																								
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,5000%																								
FGTS	8,0000%																								
SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO (1%, 2% e 3% conforme art. 22, inc. II da Lei nº 8.212/91)	3,0000%																								
SEBRAE	0,6000%																								
GRUPO III: TEMPO NÃO TRABALHADO																									
FÉRIAS + ADICIONAL DE FÉRIAS	11,9314%																								
FALTAS ABONADAS	2,0479%																								



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS ESCOLARES

DIVISÃO DE AQUISIÇÕES E LICITAÇÕES

	FALTAS LEGAIS	1,2123%
	LICENÇA MATERNIDADE	1,1436%
	LICENÇA PATERNIDADE	0,0174%
	ACIDENTE DE TRABALHO	0,0442%
	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,0185%
	13º SALÁRIO	9,0790%
	GRUPO IV: INDENIZAÇÕES	
	INDENIZAÇÕES	2,3627%
	FGTS SOBRE INDENIZAÇÕES	0,1717%
	INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA POR DEMISSÃO S/JUSTA CAUSA	0,9451%
	GRUPO V – INCIDÊNCIA DO GRUPO II	
	INCIDÊNCIA GRUPO II x (GRUPO III)	9,3819%
	TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	75,1557%
CGDL 13.5	13.5.1. Documentos Relativos à Qualificação Técnica: 13.5.1.1. comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa de licitação, ou com o item pertinente, por período superior à vigência inicial prevista para a presente contratação, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado; 13.5.1.1.1. os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente; 13.5.1.1.2. somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior; 13.5.1.1.3. para a comprovação da capacidade técnico-operacional pelo prazo previsto no subitem 13.5.1.1, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não concomitantes. 13.5.1.1.4. considera-se compatível com o objeto da licitação o atestado que certifique a prestação de serviço com quantitativo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do objeto licitado;	

13.5.1.1.4.1. poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

13.5.2. Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira, em conformidade com o Decreto nº 57.154, de 22 de agosto de 2023, e com a Instrução Normativa CAGE Nº 11, de 4 de dezembro de 2023:

13.5.2.1. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação e da proposta;

13.5.2.1.1. em se tratando de sociedade simples e pessoa física, deverá ser apresentada a certidão negativa de insolvência civil.

13.5.2.2. balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício dos dois últimos exercícios sociais, comprovando, em relação ao último exercício social:

13.5.2.2.1. índices de liquidez geral - ILG, de solvência geral - ISG, e de liquidez corrente - ILC, superiores a 1 (um);

13.5.2.2.2. Capital Circulante Líquido (CCL) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor da proposta final do licitante;

13.5.2.3. Os documentos do item 13.5.2.2 poderão ser substituídos pelo Certificado de Ateste e de Avaliação Econômico-Financeira de Licitantes, expedido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE), a ser obtido no site www.sisacf.sefaz.rs.gov.br.

13.5.2.4. Será exigida a declaração de contratos firmados, conforme **ANEXO VI**, comprovando possuir patrimônio líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados pela licitante com a Administração Pública e com empresas privadas, vigentes na data de abertura da licitação.

13.5.2.5. É dispensada a exigência dos itens 2.2., 2.3. e 2.4. para o Micro Empresário Individual – MEI, que está prescindido de elaboração do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis na forma do §2º do art. 1.179 do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002);

13.5.2.6. Outros Documentos Complementares de Habilitação:

a) Declaração do participante de que visitou o local designado, com pleno conhecimento da área, para a realização dos serviços, objeto do presente certame.

b) Declaração do participante de que disporá para a execução do contrato de instalações, pessoal qualificado e aparelhamento técnico adequado e disponível para cumprir o objeto da licitação.

c) Prova de atendimento a requisitos legais previstos em normas específicas

	d) Demais exigências desde que plenamente justificadas e comprovadas a pertinência, pela Assessoria Jurídica do demandante da licitação. Julgamento da Habilitação: Documentos previstos no Item 13 deste Edital. Para o julgamento da Habilitação, deverá ser verificado também o documento “Eslarecimentos” - anexo ao Sistema de Compras do RS.																																																																																																												
CGDL 16.1	O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, após formalmente convocado, para assinar o contrato.																																																																																																												
CGDL 16.4	O prazo de duração do contrato é de até 12 meses , contados a partir da data definida na Ordem de Início dos Serviços, tendo em vista tratar-se de serviço continuado e imprescindível, em favor das escolas da Rede Estadual, podendo ser rescindido antecipadamente, ao término do procedimento licitatório do processo administrativo nº 25/1900-0063691-4, devendo a CONTRATADA, nessa situação, ser notificado da emissão da Ordem de Início do Serviço do novo contrato.																																																																																																												
CGDL 16.5	<table><tr><th>CRE</th><th>Município</th><th>IDT</th><th>Escola</th><th>Endereço</th><th>Contato</th></tr><tr><td>2</td><td>ALTO FELIZ</td><td>6265</td><td>ESC EST ENS MED ASSUNCAO</td><td>R. Carioca, 522 - Bairro Ideal, Novo Hamburgo - RS, 93334-310</td><td>(51) 3595-1775</td></tr><tr><td>2</td><td>BARAO</td><td>2056</td><td>INST EST EDUC ASSUNTA FORTINI</td><td>R. Maria Edith Selbach, 94 - Centro, Barão - RS, 95730-000</td><td>(51) 3696-1215</td></tr><tr><td>2</td><td>BOM PRINCIPIO</td><td>2494</td><td>ESC EST ENS FUN SANTA TEREZINHA DO FORROMECO</td><td>Av. Jacob Selbach Junior, 240 - Centro, Vale Real - RS, 95778-000</td><td>(51) 3639-1153</td></tr><tr><td>2</td><td>BROCHIER</td><td>2639</td><td>ESC EST ENS MED ERNI OSCAR FAUTH</td><td>Av. Irineu Becker, 426 - Centro, Dois Irmãos - RS, 93950-000</td><td>(51) 3564-1215</td></tr><tr><td>2</td><td>CAMPO BOM</td><td>3356</td><td>ESC EST ENS MED ILDEFONSO PINTO</td><td>R. João Silveira do Amaral, 236 - Centro, Campo Bom - RS, 93700-000</td><td>(51) 3597-1258</td></tr><tr><td>2</td><td>CAPELA DE SANTANA</td><td>26159</td><td>ESC EST IND EF NOJAGTA</td><td>Estr. do Arroio da Manteiga, S/N - São Leopoldo - RS, 93135-400</td><td>(51) 3568-6600</td></tr><tr><td>2</td><td>DOIS IRMAOS</td><td>5129</td><td>ESC EST ENS MED 10 DE SETEMBRO</td><td>Av. São Miguel, 1261 - Centro, Dois Irmãos - RS, 93950-000</td><td>(51) 3564-1422</td></tr><tr><td>2</td><td>DOIS IRMAOS</td><td>5131</td><td>ESC EST TECNICA AFFONSO WOLF</td><td>R. Affonso Wolf, 630 - União, Dois Irmãos - RS, 93950-000</td><td>(51) 3564-1621</td></tr><tr><td>2</td><td>FELIZ</td><td>6267</td><td>ESC EST ENS FUN MARQUES DO HERVAL</td><td>R. Jacob Blauth Netto, 60 - Scharlau, São Leopoldo - RS, 93125-240</td><td>(51) 3568-1544</td></tr><tr><td>2</td><td>FELIZ</td><td>6269</td><td>COL ESTADUAL PROFESSOR JACOB MILTON BENNEMANN</td><td>R. Cel. Guimarães, 130 - Centro, São Sebastião do Cai - RS, 95760-000</td><td>(51) 3635-1166</td></tr><tr><td>2</td><td>FELIZ</td><td>6271</td><td>ESC EST ENS FUN MARIA SATURNINA RUSCHEL</td><td>R. João Aloysio Algayer, 235 - Centro, Feliz - RS, 95770-000</td><td>(51) 3637-1114</td></tr><tr><td>2</td><td>IGREJINHA</td><td>7402</td><td>INST EST EDUC OLIVIA LAHM HIRT</td><td>R. Anita Garibaldi, 257 - Centro, Igrejinha - RS, 95650-000</td><td>(51) 3545-1200</td></tr><tr><td>2</td><td>IGREJINHA</td><td>7404</td><td>ESC EST ENS MED BERTHALINA KIRSCH</td><td>R. Três de Outubro, 290 - Bairro 15 de Novembro, Igrejinha - RS, 95650-000</td><td>(51) 3545-1144</td></tr><tr><td>2</td><td>IVOTI</td><td>7838</td><td>ESC EST ED BAS PROF MATHIAS SCHUTZ</td><td>R. Germano Hauschild, 100 - Centro, Ivoti - RS, 93900-000</td><td>(51) 3563-1215</td></tr><tr><td>2</td><td>LINDOLFO COLLOR</td><td>7840</td><td>ESC EST ENS MED WALTER HERRMANN</td><td>Av. Dr. Otto Stahl, 458 - Centro, Lindolfo Collor - RS, 93940-000</td><td>(51) 3552-1205</td></tr><tr><td>2</td><td>MONTENEGRO</td><td>8721</td><td>ESC EST TECNICA SAO JOAO BATISTA</td><td>R. Ramiro Barcelos, 2191 - Centro, Montenegro - RS, 95700-000</td><td>(51) 3632-1522</td></tr><tr><td>2</td><td>MONTENEGRO</td><td>8752</td><td>ESC EST ENS FUN OSVALDO BROCHIER</td><td>Localidade de Santos Reis, S/N - Interior, Montenegro - RS, 95700-000</td><td>(51) 3649-4066</td></tr></table>	CRE	Município	IDT	Escola	Endereço	Contato	2	ALTO FELIZ	6265	ESC EST ENS MED ASSUNCAO	R. Carioca, 522 - Bairro Ideal, Novo Hamburgo - RS, 93334-310	(51) 3595-1775	2	BARAO	2056	INST EST EDUC ASSUNTA FORTINI	R. Maria Edith Selbach, 94 - Centro, Barão - RS, 95730-000	(51) 3696-1215	2	BOM PRINCIPIO	2494	ESC EST ENS FUN SANTA TEREZINHA DO FORROMECO	Av. Jacob Selbach Junior, 240 - Centro, Vale Real - RS, 95778-000	(51) 3639-1153	2	BROCHIER	2639	ESC EST ENS MED ERNI OSCAR FAUTH	Av. Irineu Becker, 426 - Centro, Dois Irmãos - RS, 93950-000	(51) 3564-1215	2	CAMPO BOM	3356	ESC EST ENS MED ILDEFONSO PINTO	R. João Silveira do Amaral, 236 - Centro, Campo Bom - RS, 93700-000	(51) 3597-1258	2	CAPELA DE SANTANA	26159	ESC EST IND EF NOJAGTA	Estr. do Arroio da Manteiga, S/N - São Leopoldo - RS, 93135-400	(51) 3568-6600	2	DOIS IRMAOS	5129	ESC EST ENS MED 10 DE SETEMBRO	Av. São Miguel, 1261 - Centro, Dois Irmãos - RS, 93950-000	(51) 3564-1422	2	DOIS IRMAOS	5131	ESC EST TECNICA AFFONSO WOLF	R. Affonso Wolf, 630 - União, Dois Irmãos - RS, 93950-000	(51) 3564-1621	2	FELIZ	6267	ESC EST ENS FUN MARQUES DO HERVAL	R. Jacob Blauth Netto, 60 - Scharlau, São Leopoldo - RS, 93125-240	(51) 3568-1544	2	FELIZ	6269	COL ESTADUAL PROFESSOR JACOB MILTON BENNEMANN	R. Cel. Guimarães, 130 - Centro, São Sebastião do Cai - RS, 95760-000	(51) 3635-1166	2	FELIZ	6271	ESC EST ENS FUN MARIA SATURNINA RUSCHEL	R. João Aloysio Algayer, 235 - Centro, Feliz - RS, 95770-000	(51) 3637-1114	2	IGREJINHA	7402	INST EST EDUC OLIVIA LAHM HIRT	R. Anita Garibaldi, 257 - Centro, Igrejinha - RS, 95650-000	(51) 3545-1200	2	IGREJINHA	7404	ESC EST ENS MED BERTHALINA KIRSCH	R. Três de Outubro, 290 - Bairro 15 de Novembro, Igrejinha - RS, 95650-000	(51) 3545-1144	2	IVOTI	7838	ESC EST ED BAS PROF MATHIAS SCHUTZ	R. Germano Hauschild, 100 - Centro, Ivoti - RS, 93900-000	(51) 3563-1215	2	LINDOLFO COLLOR	7840	ESC EST ENS MED WALTER HERRMANN	Av. Dr. Otto Stahl, 458 - Centro, Lindolfo Collor - RS, 93940-000	(51) 3552-1205	2	MONTENEGRO	8721	ESC EST TECNICA SAO JOAO BATISTA	R. Ramiro Barcelos, 2191 - Centro, Montenegro - RS, 95700-000	(51) 3632-1522	2	MONTENEGRO	8752	ESC EST ENS FUN OSVALDO BROCHIER	Localidade de Santos Reis, S/N - Interior, Montenegro - RS, 95700-000	(51) 3649-4066
CRE	Município	IDT	Escola	Endereço	Contato																																																																																																								
2	ALTO FELIZ	6265	ESC EST ENS MED ASSUNCAO	R. Carioca, 522 - Bairro Ideal, Novo Hamburgo - RS, 93334-310	(51) 3595-1775																																																																																																								
2	BARAO	2056	INST EST EDUC ASSUNTA FORTINI	R. Maria Edith Selbach, 94 - Centro, Barão - RS, 95730-000	(51) 3696-1215																																																																																																								
2	BOM PRINCIPIO	2494	ESC EST ENS FUN SANTA TEREZINHA DO FORROMECO	Av. Jacob Selbach Junior, 240 - Centro, Vale Real - RS, 95778-000	(51) 3639-1153																																																																																																								
2	BROCHIER	2639	ESC EST ENS MED ERNI OSCAR FAUTH	Av. Irineu Becker, 426 - Centro, Dois Irmãos - RS, 93950-000	(51) 3564-1215																																																																																																								
2	CAMPO BOM	3356	ESC EST ENS MED ILDEFONSO PINTO	R. João Silveira do Amaral, 236 - Centro, Campo Bom - RS, 93700-000	(51) 3597-1258																																																																																																								
2	CAPELA DE SANTANA	26159	ESC EST IND EF NOJAGTA	Estr. do Arroio da Manteiga, S/N - São Leopoldo - RS, 93135-400	(51) 3568-6600																																																																																																								
2	DOIS IRMAOS	5129	ESC EST ENS MED 10 DE SETEMBRO	Av. São Miguel, 1261 - Centro, Dois Irmãos - RS, 93950-000	(51) 3564-1422																																																																																																								
2	DOIS IRMAOS	5131	ESC EST TECNICA AFFONSO WOLF	R. Affonso Wolf, 630 - União, Dois Irmãos - RS, 93950-000	(51) 3564-1621																																																																																																								
2	FELIZ	6267	ESC EST ENS FUN MARQUES DO HERVAL	R. Jacob Blauth Netto, 60 - Scharlau, São Leopoldo - RS, 93125-240	(51) 3568-1544																																																																																																								
2	FELIZ	6269	COL ESTADUAL PROFESSOR JACOB MILTON BENNEMANN	R. Cel. Guimarães, 130 - Centro, São Sebastião do Cai - RS, 95760-000	(51) 3635-1166																																																																																																								
2	FELIZ	6271	ESC EST ENS FUN MARIA SATURNINA RUSCHEL	R. João Aloysio Algayer, 235 - Centro, Feliz - RS, 95770-000	(51) 3637-1114																																																																																																								
2	IGREJINHA	7402	INST EST EDUC OLIVIA LAHM HIRT	R. Anita Garibaldi, 257 - Centro, Igrejinha - RS, 95650-000	(51) 3545-1200																																																																																																								
2	IGREJINHA	7404	ESC EST ENS MED BERTHALINA KIRSCH	R. Três de Outubro, 290 - Bairro 15 de Novembro, Igrejinha - RS, 95650-000	(51) 3545-1144																																																																																																								
2	IVOTI	7838	ESC EST ED BAS PROF MATHIAS SCHUTZ	R. Germano Hauschild, 100 - Centro, Ivoti - RS, 93900-000	(51) 3563-1215																																																																																																								
2	LINDOLFO COLLOR	7840	ESC EST ENS MED WALTER HERRMANN	Av. Dr. Otto Stahl, 458 - Centro, Lindolfo Collor - RS, 93940-000	(51) 3552-1205																																																																																																								
2	MONTENEGRO	8721	ESC EST TECNICA SAO JOAO BATISTA	R. Ramiro Barcelos, 2191 - Centro, Montenegro - RS, 95700-000	(51) 3632-1522																																																																																																								
2	MONTENEGRO	8752	ESC EST ENS FUN OSVALDO BROCHIER	Localidade de Santos Reis, S/N - Interior, Montenegro - RS, 95700-000	(51) 3649-4066																																																																																																								

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL****SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS ESCOLARES
DIVISÃO DE AQUISIÇÕES E LICITAÇÕES

2	MONTENEGRO	8757	ESC EST ENS MED ADAO MARTINI	Vila de Passo da Serra, S/N - Interior, Montenegro - RS, 95700-000	(51) 3649-5100
2	MONTENEGRO	8759	ESC EST ENS FUN AURELIO PORTO	Localidade de Muda Boi, S/N - Interior, Montenegro - RS, 95700-000	(51) 3632-4467
2	MONTENEGRO	8761	ESC EST ENS MED DELFINA DIAS FERRAZ	R. Dr. Bruno de Andrade, 1555 - Centro, Montenegro - RS, 95700-000	(51) 3632-1322
2	MONTENEGRO	8785	COL ESTADUAL DR PAULO RIBEIRO CAMPOS	R. Ramiro Barcelos, 1683 - Centro, Montenegro - RS, 95700-000	(51) 3632-1305
2	MONTENEGRO	17148	COL ESTADUAL IVO BUHLER CIEP	R. Dr. Hans Varelmann, 445 - Bairro Industrial, Montenegro - RS, 95700-000	(51) 3632-6132
2	NOVA HARTZ	9110	ESC EST ENS MED ELVIRA JOST	R. São Leopoldo, 100 - Centro, Novo Hamburgo - RS, 93310-000	(51) 3594-5555
2	NOVO HAMBURGO	9249	COL ESTADUAL ENG IGNACIO CHRISTIANO PLANGG	R. Dr. Karl Wilhelm Schinke, 935 - Rondônia, Novo Hamburgo - RS, 93542-001	(51) 3582-8888
2	NOVO HAMBURGO	9293	ESC EST ENS FUN JOAO RIBEIRO	R. João Ribeiro, 305 - Bairro Santo Afonso, Novo Hamburgo - RS, 93425-340	(51) 3587-2237
2	NOVO HAMBURGO	9299	ESC EST ENS FUN PROFESSOR ALFREDO CLEMENTE PINTO	R. Onze de Junho, 640 - Vila Nova, Novo Hamburgo - RS, 93525-240	(51) 3594-5544
2	NOVO HAMBURGO	9301	ESC EST ENS MED DOM PEDRO II	R. 25 de Julho, 354 - Rio Branco, Novo Hamburgo - RS, 93310-250	(51) 3593-1255
2	NOVO HAMBURGO	9302	ESC EST ENS FUN PROF FREDERICA S PACHECO	R. Carlos Germano Burckle, 1000 - Ideal, Novo Hamburgo - RS, 93334-030	(51) 3595-1775
2	NOVO HAMBURGO	9307	ESC EST ENS MED OSVALDO ARANHA	R. Ver. Oscar Horn, 1373 - Canudos, Novo Hamburgo - RS, 93546-310	(51) 3524-8140
2	NOVO HAMBURGO	9310	COL ESTADUAL DR WOLFRAM METZLER	R. Frederico Mentz, 526 - Hamburgo Velho, Novo Hamburgo - RS, 93510-000	(51) 3582-1250
2	NOVO HAMBURGO	17149	INST ESTADUAL SENO FREDERICO LUDWIG	R. Dr. Magalhães Calvet, 150 - Centro, Novo Hamburgo - RS, 93510-000	(51) 3595-1717
2	NOVO HAMBURGO	17436	ESC EST ESPEC KELI MEISE MACHADO	R. Marcílio Dias, 1420 - Centro, Novo Hamburgo - RS, 93510-000	(51) 3595-1811
2	NOVO HAMBURGO	18077	ESC EST ENS FUN ANTONIO CONSELHEIRO	R. Pedro Quaresma da Silva, 43 - Vila Diehl, Novo Hamburgo - RS, 93551-340	(51) 3524-1100
2	NOVO HAMBURGO	18079	ESC EST ENS FUN KURT WALZER	R. Buenos Aires, 420 - Santo Afonso, Novo Hamburgo - RS, 93420-110	(51) 3587-8888
2	NOVO HAMBURGO	18486	ESC EST ENS FUN JAIR HENRIQUE FOSCARINI	R. Gen. Osório, 1275 - Hamburgo Velho, Novo Hamburgo - RS, 93510-000	(51) 3582-1616
2	NOVO HAMBURGO	9294	ESC EST ENS FUN LEOPOLDO PETRY	R. São Luiz Gonzaga, 421 - Canudos, Novo Hamburgo - RS, 93544-000	(51) 3524-7622
2	PAROBE	9772	ESC EST ENS FUN NILO CARLITO KOETZ	R. Travessão, 155 - Rondônia, Novo Hamburgo - RS, 93542-530	(51) 3524-0010
2	PAROBE	18961	ESC EST ENS MED JOSE AUGUSTO HENEMANN	R. Arthur Henemann, 353 - Integração, Novo Hamburgo - RS, 93548-130	(51) 3524-4444
2	PORTAO	10483	ESC EST ENS MED 9 DE OUTUBRO	R. Ivoti, 185 - Centro, Portão - RS, 93180-000	(51) 3562-1019
2	PORTAO	10484	ESC TECNICA EST PORTAO	R. Porto Alegre, 488 - Estação Portão, Portão - RS, 93180-000	(51) 3562-3111
2	PRESIDENTE LUCENA	7839	ESC EST ENS MED GUILHERME EXNER	Av. Bruno de Andrade, 458 - Centro, Presidente Lucena - RS, 93945-000	(51) 3445-3112
2	ARARICA	14587	ESC EST ENS FUN JOSE DE OLIVEIRA NETO	R. José Appelonio da Costa, 173 - Centro, Araricá - RS, 93820-000	(51) 3560-1122
2	SALVADOR DO SUL	11894	ESC EST ENS FUN PROF AURI BESCHORNER	Localidade de Campestre Baixo, S/N - Salvador do Sul - RS, 95750-000	(51) 3638-0022

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL****SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS ESCOLARES

DIVISÃO DE AQUISIÇÕES E LICITAÇÕES

	2	SANTA MARIA DO HERVAL	12434	ESC EST ENS FUN DR ALBERTO SCHWEITZER	R. Carioca, 114 - Feitoria, São Leopoldo - RS, 93052-120	(51) 3588-2800
	2	SAO LEOPOLDO	13913	ESC TECNICA EST FREDERICO GUILHERME SCHMIDT	R. Bento Gonçalves, 1171 - Centro, São Leopoldo - RS, 93010-220	(51) 3592-1205
	2	SAO LEOPOLDO	13921	ESC EST ENS MED EMILIO SANDER	R. Carlos Augusto Berger, S/N - Arroio da Manteiga, São Leopoldo - RS, 93135-360	(51) 3568-1799
	2	SAO LEOPOLDO	13924	ESC EST ENS FUN DR JOAO DANIEL HILLEBRAND	R. Otto José Boll, S/N - Feitoria, São Leopoldo - RS, 93050-283	(51) 3588-2809
	2	SAO LEOPOLDO	13933	ESC EST ENS MED CRISTO REI	R. Roque Gonzales, S/N - Bairro Cristo Rei, São Leopoldo - RS, 93020-420	(51) 3592-2991
	2	SAO LEOPOLDO	13934	ESC EST ENS MED AMADEO ROSSI	R. São Sepé, Esq. Viamão - Bairro Santa Tereza, São Leopoldo - RS, 93037-250	(51) 3590-4964
	2	SAO LEOPOLDO	13936	ESC EST ENS MED VILLA LOBOS	Pça. Otaviano de Paula, S/N - Centro, São Leopoldo - RS, 93010-330	(51) 3592-2209
	2	SAO LEOPOLDO	13937	ESC EST ENS FUN VISCONDE DE SAO LEOPOLDO	R. Independência, 836 - Centro, São Leopoldo - RS, 93010-003	(51) 3592-2731
	2	SAO LEOPOLDO	13960	INST EST EDUC PROF PEDRO SCHNEIDER	R. São Caetano, 616 - Centro, São Leopoldo - RS, 93010-090	(51) 3592-6044
	2	SAO LEOPOLDO	13969	ESC EST ENS FUN MARIO QUINTANA	R. Dona Isabel, 203 - Bairro Vicentina, São Leopoldo - RS, 93025-130	(51) 3591-1250
	2	SAO LEOPOLDO	17263	ESC EST ENS MED OLINDO FLORES DA SILVA	R. Frederico Wolfenbuttel, S/N - Bairro Campina, São Leopoldo - RS, 93130-150	(51) 3592-1250
	2	SAO LEOPOLDO	17402	ESC EST ENS MED CAIC MADEZATTI	Av. Integração, 1009 - Bairro Feitoria, São Leopoldo - RS, 93052-270	(51) 3588-2700
	2	LINHA NOVA	6268	ESC EST ENS MED PASTOR HEINRICH HUNSCHÉ	Av. Henrique Spier, 1060 - Centro, Linha Nova - RS, 95768-000	(51) 3445-5000
	2	SAO LEOPOLDO	17442	COL ESTADUAL PROF VICTOR L BECKER	R. Almirante Barroso, S/N - Bairro Arroio da Manteiga, São Leopoldo - RS, 93135-000	(51) 3588-1255
	2	SAO LEOPOLDO	21315	E E IND ENS FUN NA COMUNIDADE INDIGENA KAINGANG POR FI	Aldeia Por Fi Ga, Bairro Feitoria - São Leopoldo - RS, 93052-120	(51) 3588-6600
	2	SAO SEBASTIAO DO CAI	14401	ESC EST ENS FUN SAO SEBASTIAO	Localidade de Vigia, S/N - São Sebastião do Cai - RS, 95760-000	(51) 3635-4422
	2	SAPIRANGA	14580	INST ESTADUAL CEL GENUINO SAMPAIO	R. Genuino Sampaio, 256 - Centro, Sapianga - RS, 93800-000	(51) 3599-1255
	2	SAPIRANGA	14588	INST ESTADUAL MATHILDE ZATAR	R. Getúlio Vargas, 680 - Bairro Amaral Ribeiro, Sapianga - RS, 93800-000	(51) 3599-2311
	2	SAO JOSE DO SUL	8756	ESC EST ENS MED SAO JOSE DO MARATA	Localidade de São José do Maratá - São José do Sul - RS, 95748-000	(51) 3648-1155
	2	TAQUARA	15232	ESC TECNICA EST MONTEIRO LOBATO	R. General Frota, 2595 - Bairro Jardim do Prado, Taquara - RS, 95600-000	(51) 3542-1250
	2	TAQUARA	15276	ESC EST ENS MED FELIPE MARX	R. Federação, 2675 - Bairro Santa Rosa, Taquara - RS, 95600-000	(51) 3542-4466
	2	TAQUARA	15282	ESC EST ENS MED PROF HERMINIA GAEWERTSEN MARQUES	R. João Manoel da Conceição, 2515 - Bairro Recreio, Taquara - RS, 95600-000	(51) 3542-1144
	2	TAQUARA	17157	ESC EST ENS MED WILLIBALDO BERNARDO SAMRSLA CIEP	R. Dr. Edmundo Saft, 350 - Bairro Empresa, Taquara - RS, 95600-000	(51) 3541-5500
	2	TRES COROAS	15711	COL ESTADUAL DOZE DE MAIO	R. Doze de Maio, 452 - Centro, Três Coroas - RS, 95660-000	(51) 3546-1255
CGDL 16.12						
	GESTOR DO CONTRATO					
	SEDUC	MUNICÍPIO	LOCAL	NOME	ID FUN	

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL****SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS ESCOLARES
DIVISÃO DE AQUISIÇÕES E LICITAÇÕES

2	Porto Alegre	Secretaria da Educação	TITULAR	Tamara Beatriz de Arruda Inácio	4791207	
			SUPLENTE	Andrea Hubner Sartori	485944801	
	FISCAL ADMINISTRATIVO					
	SEDUC	MUNICIPIO	LOCAL	TIPO	NOME	ID FUN
	2ª CRE	São Leopoldo	CRE	TITULAR	Raquel Mariane Fries Schingel	2477327
	SEDE	Porto Alegre	SEDUC	SUPLENTE	Nicolas Bruno Ramos da Silva	487741101
	FISCAIS TÉCNICOS					
	CRE	CIDADE	ESCOLA	DIRETOR	ID	
		Alto Feliz	ESC EST ENS MED ASSUNÇÃO	Claudia Bieglmeyer	177242202	
		Araricá	ESC EST ENS FUN JOSE DE OLIVEIRA NETO	Adriane dos Santos Fiuza	181339001	
		Barão	INST EST EDUC ASSUNTA FORTINI	Elton Chassot	185080601	
		Bom Princípio	ESC EST ENS FUN SANTA TEREZINHA DO FORROMEÇO	Ronie Andre Simon	178633401	
		Brochier	ESC EST ENS MED ERNI OSCAR FAUTH	Cristiani Motta da Silva	322596802	
Campo Bom		ESC EST ENS MED ILDEFONSO PINTO	Maria Helena Wilhelm	290943002		
Capela de Santana		ESC EST IND EF NOJAGTA	Evandro Capitania	377199701		
Capela de Santana		ESC EST IND EF NOJAGTA	Evandro Capitania	377199701		
Dois Irmãos		ESC EST ENS MED 10 DE SETEMBRO	Hellen Cristine Berro Agostta Martins	252899101		
Dois Irmãos		ESC EST TECNICA AFFONSO WOLF	Paulo Renato Dapper	153827602		
Feliz		ESC EST ENS FUN MARQUÊS DO HERVAL	Ronie Andre Simon	178633402		
Feliz		COL ESTADUAL PROFESSOR JACOB MILTON BENNEMANN	Edson Pedrotti	178171502		
Feliz		ESC EST ENS FUN MARIA SATURNINA RUSCHEL	Iara Maria Melotto Hensel	281222302		
Igrejinha	INST EST EDUC	Fernanda Aline Schilling	249107901			

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL****SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS ESCOLARES
DIVISÃO DE AQUISIÇÕES E LICITAÇÕES

			OLIVIA LAHM HIRT	Martins	
	Igrejinha	ESC EST ENS MED BERTHALINA KIRSCH	Dirlei Fernandes da Silva	250521502	
	Ivoti	ESC EST ED BAS PROF MATHIAS SCHUTZ	Cleia Seus Severo	266384801	
	Lindolfo Collor	ESC EST ENS MED WALTER HERRMANN	Magda Welter	421666001	
	Linha Nova	ESC EST ENS MED PASTOR HEINRICH HUNSCH	Leonice Koch Zimmer	311211002	
	Montenegro	ESC EST TECNICA SAO JOAO BATISTA	Juliana Cabreira Bender	184780502	
	Montenegro	ESC EST ENS FUN OSVALDO BROCHIE	Debora Cristiane Pohren Batista	184709002	
	Montenegro	ESC EST ENS FUN ADAO MARTINI	Anne Priscilla Nunes Maciel	357148303	
	Montenegro	ESC EST ENS FUN AURELIO PORTO	Andreia Kerber Oliveira	361674602	
	Montenegro	ESC EST ENS MED DELFINA DIAS FERRAZ	Janaira Flores de Andrade	276208001	
	Montenegro	ESC EST ENS MED DELFINA DIAS FERRAZ	Janaira Flores de Andrade	276208001	
	Montenegro	COL ESTADUAL DR PAULO RIBEIRO CAMPOS	Rosangela Salete Koch	296145803	
	Montenegro	COL ESTADUAL IVO BUHLER CIEP	Samuel da Silva Borges	270541902	
	Nova Hartz	ESC EST ENS MED ELVIRA JOST	Rosa Maria de Oliveira Rubert	190828601	
	Novo Hamburgo	OL ESTADUAL ENG IGNACIO CHRISTIANO PLANGG	Gustavo Machado de Araujo Reinisch	391134901	
	Novo Hamburgo	ESC EST ENS FUN JOAO RIBEIRO	Juliana Nascimento de Melo	23748541	
	Novo Hamburgo	ESC EST ENS FUN PROFESSOR ALFREDO CLEMENTE P	Matheus Rodrigues dos Santos	283764102	
	Novo Hamburgo	ESC EST ENS MED DOM PEDRO II	Deisiane Wagner Flach	190629101	
	Novo Hamburgo	ESC EST ENS FUN PROF FREDERICA S PACHECO	Marineide de Borba Muller	316739902	
	Novo Hamburgo	ESC EST ENS MED OSVALDO ARANHA	Veronica Paz de Oliveira	267442402	

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL****SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS ESCOLARES
DIVISÃO DE AQUISIÇÕES E LICITAÇÕES

		Novo Hamburgo	COL ESTADUAL DR WOLFRAM METZLER	Fladimir Pinheiro Porto	374399301
		Novo Hamburgo	INST ESTADUAL SENO FREDERICO LUDWIG	Jose Silon Ferreira	368826702
		Novo Hamburgo	ESC EST ESPEC KELI MEISE MACHADO	Maria José Fernandes dos Reis	106781804
		Novo Hamburgo	ESC EST ENS FUN ANTONIO CONSELHEIRO	Roberta de Farias	312185202
		Novo Hamburgo	ESC EST ENS FUN KURT WALZER	Jeverson Alcione Fainello	277988902
		Novo Hamburgo	ESC EST ENS FUN JAIR HENRIQUE FOSCARINI	Roberto Mendonca do Amaral	182907601
		Novo Hamburgo	ESC EST ENS FUN LEOPOLDO PETRY	Carla Giovana Pereira Menezes	246149802
		Parobe	ESC EST ENS FUN NILO CARLITO KOETZ	Auriane Erthal	373023902
		Parobe	ESC EST ENS MED JOSE AUGUSTO HENEMANN	Daniel Martins Hoffmann	325131403
		Portão	ESC EST ENS MED 9 DE OUTUBRO	Marcia Helena Rodrigues de Campos	190837502
		Portão	ESC TECNICA EST PORTAO	Joao Batista de Souza Nunes	284252102
		Presidente Lucena	ESC EST ENS MED GUILHERME EXNER	Nair Konzen	245083601
		Salvador do Sul	ESC EST ENS FUN PROF AURI BESCHORNER	Sabrina Gusatto	293198201
		Santa Maria do Herval	C EST ENS FUN DR ALBERTO SCHWEITZER	Karla Juliana Haubert	283025602
		Santa Maria do Herval	C EST ENS FUN DR ALBERTO SCHWEITZER	Karla Juliana Haubert	283025602
		São Leopoldo	ESC TECNICA EST FREDERICO GUILHERME SCHMIDT	Larri Felipe Steyer	190822701
		São Leopoldo	ESC EST ENS MED EMILIO SANDER	Hildeburg Buhler	255465801
		São Leopoldo	ESC EST ENS FUN DR JOAO DANIEL HILLEBRAND	Giuliana Menegotto	311736702
		São Leopoldo	ESC EST ENS MED CRISTO REI	Valter Tartarotti Ries	256309602

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL****SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS ESCOLARES
DIVISÃO DE AQUISIÇÕES E LICITAÇÕES

	São Leopoldo	ESC EST ENS MED AMADEO ROSSI	Luciana Boeira Zamo	296531302
	São Leopoldo	ESC EST ENS MED VILLA LOBOS	Juliana Menezes Espinoza	255733901
	São Leopoldo	ESC EST ENS FUN VISCONDE DE SAO LEOPOLDO	Simone Scherer do Amaral e Silva	463021101
	São Leopoldo	INST EST EDUC PROF PEDRO SCHNEIDER	Vinicius da Silva Vilella	312215802
	São Leopoldo	ESC EST ENS FUN MARIO QUINTANA	Daniel Fogaca	324353202
	São Leopoldo	ESC EST ENS MED OLINDO FLORES DA SILVA	Daniel Adams Boeira	240486901
	São Leopoldo	SC EST ENS MED OLINDO FLORES DA SILVA	Daniel Adams Boeira	240486901
	São Leopoldo	ESC EST ENS MED CAIC MADEZATTI	Maria Suzana Gaspar da Silva	247146902
	São Leopoldo	COL ESTADUAL PROF VICTOR L BECKER	Jaqueline Bocorny	275683801
	São Leopoldo	E E IND ENS FUN NA COMUNIDADE INDIGENA KAINGANG POR FI	Leandro Kavig Candido	447484802
	São Jose do Sul	ESC EST ENS MED SAO JOSE DO MARATA	Suzana Krein	24930804
	São Sebastião do Cai	ESC EST ENS FUN SAO SEBASTIAO	Rovenia Marilia Juchem	180448001
	Sapiranga	INST ESTADUAL CEL GENUINO SAMPAIO	Magali Capeletti	247890001
	Sapiranga	INST ESTADUAL MATHILDE ZATAR	Alexandro Machado	263427902
	Taquara	ESC TECNICA EST MONTEIRO LOBATO	Kelly Barbosa	376962301
	Taquara	ESC EST ENS MED FELIPE MARX	Januario Marques de Souza	391039301
	Taquara	ESC EST ENS MED PROF HERMINIA GAEWERSEN MARQUES	Patricia Fabiane Kappel dos Santos	283655602
	Taquara	ESC EST ENS MED WILLIBALDO BERNARDO SAMRSLA CIEP	Andreia Lindenmeier	279125001
	Três Coroas	COL ESTADUAL DOZE DE MAIO	Fabiano Santos	184711201



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS ESCOLARES

DIVISÃO DE AQUISIÇÕES E LICITAÇÕES

CGL 17.1	Acordo do Nível de Serviço: Não aplicável.
CGDL 19.1	a) O Montante A será repactuado: I – quanto à remuneração, encargos sociais e demais custos relativos à norma coletiva, na forma da legislação salarial e da norma coletiva da categoria, quando couber; II – quanto ao valor do vale-transporte, de acordo com os índices de majoração da tarifa de transporte público no(s) município(s) de prestação do serviço contratado, na proporção do efetivo empregado. b) O Montante B será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, obedecendo-se a metodologia de cálculo adequada para sua atualização. c) O Montante C será atualizado toda vez que houver repactuação no Montante A ou reajuste do Montante B, mantendo-se os mesmos percentuais constantes da proposta que deu origem ao contrato, exceto se alterados por lei. d) Para fins de adequação aos novos preços praticados no mercado, deverá ser observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado nos termos do art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021, da seguinte forma: I - para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato; II - para os valores discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao vale transporte: do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa; III – para o reajuste contratual do Montante B: a partir da data da apresentação da proposta. e) A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas. f) Para fins de repactuação, compete ao contratado comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do contratante. g) Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano será computado do último reajuste ou da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. h) Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada. i) O prazo para o contratado solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS ESCOLARES

DIVISÃO DE AQUISIÇÕES E LICITAÇÕES

	de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação. j) Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão. k) Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação. l) É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva. m) O contratante não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista. n) Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
CGDL 20.1	Fonte de Recursos Orçamentários: Unidade Orçamentária: 19.01 Atividade/Projeto: 6093 Natureza da Despesa – NAD: 3.3.90.37.3701 Recurso: 0002/0292/1185
CGDL 21.1	Demais Obrigações do CONTRATADO: Para a adequada solução das necessidades administrativas pontuadas preliminarmente, a contratação pretendida deverá atender os seguintes requisitos mínimos: 1. Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação. 2. Os empregados deverão ser pertencentes ao quadro de pessoal da empresa a ser contratada, que deverá selecionar e preparar rigorosamente os empregados para prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Dado todo o exposto, a empresa prestadora dos serviços, objeto do presente estudo, deverá atender aos seguintes requisitos:

Qualificação Técnica:

- a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- b) Comprovação de experiência mínima de três anos na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados.

A contratada deverá observar as exigências legais na execução do serviço, observando especialmente o seguinte:

- c. Fornecer aos empregados uniformes, crachás e os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;
- d. Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho;
- e. Fiscalizar o uso dos uniformes, crachás e dos equipamentos de segurança (EPI).

As obrigações da Contratada estão previstas no Termo de Referência:

Executar os serviços conforme o Termo de Referência e legislação vigente (Lei nº 14.133/2021);

Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução do objeto, assumindo os riscos inerentes à atividade;

Disponibilizar mão de obra qualificada e reserva técnica para garantir a continuidade dos serviços;

Substituir imediatamente ou no prazo fixado pela CONTRATANTE qualquer empregado que apresentar conduta inadequada, desempenho insatisfatório, falta disciplinar grave ou incompatibilidade com o ambiente escolar ou com o interesse público.

Manter representante ou preposto formalmente designado, com poderes para responder junto à CONTRATANTE e à fiscalização do contrato, conforme art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária, ambiental e de saúde e segurança do trabalho, assumindo todos os encargos decorrentes da condição de empregadora, vedada qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS ESCOLARES

DIVISÃO DE AQUISIÇÕES E LICITAÇÕES

Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;

A contratada deverá fornecer cópia das folhas-pontos dos colaboradores à contratante para que seja confrontado com os dirigentes das unidades escolares se os serviços foram de fato prestados, caso haja divergência em relação ao ponto, serão efetuadas as devidas glosas no pagamento tendo em vista a execução parcial do contrato, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

Os empregados terão vínculo direto com a Contratada, a qual se responsabilizará pelos pagamentos e/ou ônus relativos a taxas, tributos, encargos sociais e indenizações trabalhistas, encargos previdenciários, contribuições sociais, vale transporte, refeição e outros previstos na legislação e normas vigentes e que decorram de sua condição de empregadora;

Efetuar pontualmente o pagamento dos salários, benefícios, vales, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados, independentemente de atrasos no pagamento da Administração, observado o art. 137, §2º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Fornecer, às suas expensas e sem repasse de custos aos empregados, uniformes completos e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs adequados à execução dos serviços, em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

Garantir que todos os empregados estejam devidamente uniformizados e identificados durante a execução dos serviços.

Orientar seus empregados quanto ao uso racional e seguro dos produtos de limpeza fornecidos pela CONTRATANTE, observando as normas de diluição, armazenamento e manuseio, responsabilizando-se por qualquer dano decorrente de uso indevido por parte de seus prepostos;

Fiscalizar a correta utilização dos insumos disponibilizados pelo CONTRATANTE, evitando desperdícios e garantindo que a aplicação ocorra conforme os cronogramas de limpeza definidos;

Realizar o recolhimento, acondicionamento e destinação adequada dos resíduos sólidos, observando a legislação ambiental e as orientações da CONTRATANTE.

Responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista.

Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência relevante, acidente de trabalho ou situação que possa comprometer a execução dos serviços.

Não transferir, subcontratar ou ceder, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem prévia e expressa autorização da Administração, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

Manter controle da jornada de trabalho de seus empregados, disponibilizando à fiscalização, sempre que solicitado, os registros de frequência para fins de conferência e eventual glosa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS ESCOLARES

DIVISÃO DE AQUISIÇÕES E LICITAÇÕES

	Promover, no mínimo, 01 (uma) capacitação anual aos seus empregados, abrangendo limpeza profissional, uso correto de produtos e EPIs, segurança do trabalho e conduta no ambiente escolar. Exigir assiduidade, pontualidade, postura ética, urbanidade e respeito às normas internas das unidades escolares, vedando condutas incompatíveis com o espaço público educacional. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental, conforme exigido no Termo de Referência e na Instrução Normativa CELIC/SPGG nº 001/2025, nos termos do art. 25, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. Arcar com as penalidades administrativas decorrentes do inadimplemento contratual, conforme previsto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021. Guardar sigilo sobre dados, informações e documentos a que tiver acesso em razão da execução do contrato, quando aplicável. Responder integralmente por quaisquer prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis. A Contratada deverá informar à Contratante, sobre qualquer mudança ou remanejamento de funcionários com antecedência de 24 horas; Promover substituição de empregados, quando solicitado pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 2 (dois) dias, não sendo aceito atraso ou demora no atendimento da solicitação. Imediatamente à substituição apresentar funcionário para continuar a prestação de serviços, sem prejuízo à contratante; Os equipamentos e utensílios da contratante, necessários à execução dos serviços, danificados por culpa da contratada, deverão ser substituídos por conta desta; Cabe à Contratada toda e qualquer responsabilidade por atos de negligência de seus empregados, praticados durante o horário de trabalho.
CGDL 22.1	Será solicitada garantia de cumprimento de contrato no percentual de 5% (cinco por cento).
CGDL 23.2.2	INSTRUÇÃO NORMATIVA CELIC/SPGG Nº 02/2023, publicada no DOE do Rio Grande do Sul em 29 de setembro de 2023 (https://www.diariooficial.rs.gov.br/materia?id=908247) .

ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de limpeza e higienização nas Escolas Estaduais do Estado do Rio Grande do Sul, sem fornecimento de material, pertencentes à 2ª Coordenadoria Regional de Educação, conforme especificações, condições e atribuições constantes neste Termo de Referência e seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Estado da Educação do Rio Grande do Sul possui, dentre suas atribuições institucionais, a responsabilidade pela garantia de condições adequadas de higiene e salubridade nas escolas estaduais, assegurando ambientes saudáveis para estudantes, professores, servidores e demais usuários. Neste sentido, as atividades de limpeza são consideradas suportes essenciais para garantia da qualidade de ensino na Educação Pública. Nessa toada, considerando que compete ao estado do Rio Grande do Sul a gestão das escolas estaduais - algumas das quais, inclusive, funcionam em três turnos, o que demanda higienização contínua - a execução das atividades necessárias ao atendimento das demandas de serviços de limpeza enseja a contratação de empresas terceirizadas.

Ressalta-se que, embora as atividades de limpeza configurem serviços de apoio essenciais à qualidade do ensino público, não integram a atividade-fim da Administração. Assim, visando assegurar eficiência, continuidade e padronização na execução desses serviços, justifica-se a contratação de empresa terceirizada especializada para prestação do serviço de limpeza/higienização nas unidades escolares.

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar condições adequadas de higiene, salubridade e organização dos ambientes escolares, mediante a execução contínua dos serviços de limpeza, conservação e higienização das dependências das unidades escolares, os quais demandam a disponibilização de profissionais capacitados e em quantitativo compatível com a rotina de funcionamento das escolas. Tais serviços devem observar as normas da Vigilância Sanitária, as orientações da Secretaria de Estado da Educação do Rio Grande do Sul (SEDUC/RS) e demais legislações aplicáveis, de modo a assegurar condições adequadas de higiene, salubridade e organização dos ambientes escolares, contribuindo diretamente para a segurança, a saúde e o bem-estar da comunidade escolar.

A presente contratação possui caráter emergencial, destinada a atender as Escolas Estaduais pertencentes à 2ª Coordenadoria Regional de Educação, garantindo a regularidade do

atendimento educacional e a adequada prestação dos serviços de limpeza e higienização para o ano letivo de 2026, até a conclusão do procedimento licitatório definitivo.

3. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

A duração do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data definida na Ordem de Início dos Serviços, tendo em vista tratar-se de serviço continuado e imprescindível, em favor das escolas da Rede Estadual, podendo ser rescindido antecipadamente, ao término do procedimento licitatório do processo administrativo nº 25/1900-0063691-4.

4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e higienização nas dependências das escolas públicas estaduais do Estado do Rio Grande do Sul. Para fins desta contratação, consideram-se dependências todos os espaços que compõem a unidade escolar, incluindo, mas não se limitando a, corredores, escadarias, salas de aula, sanitários, depósitos, refeitórios, cozinhas, áreas administrativas, áreas externas e calçadas que circundam o prédio escolar.

4.1. Da Descrição Dos Serviços: Gerais

A contratada deverá disponibilizar profissionais para atuarem na execução de serviços contínuos de limpeza, conservação e higienização das dependências das unidades escolares, observando as normas de Vigilância Sanitária, as diretrizes da Secretaria da Educação e a legislação vigente. Os serviços deverão assegurar condições adequadas de higiene, salubridade e organização dos ambientes, contribuindo para a segurança e o bem-estar da comunidade escolar.

4.1.1. Limpeza e conservação das dependências escolares

Os profissionais deverão realizar a limpeza diária e periódica das áreas internas e externas da escola, incluindo salas de aula, corredores, sanitários, refeitórios, cozinhas, áreas administrativas, pátios e demais ambientes. As atividades compreendem varrição, lavagem, desinfecção, remoção de resíduos, reposição de materiais de higiene, bem como a conservação do mobiliário, pisos, paredes, portas, janelas e demais superfícies, conforme rotinas estabelecidas pela unidade escolar.

4.1.2. Higiene e segurança no trabalho

Os profissionais deverão manter hábitos adequados de higiene pessoal, com mãos limpas, unhas aparadas, cabelos presos e uso de uniforme apropriado, sem adornos que comprometam

a segurança. Deverão cumprir rigorosamente as normas de segurança do trabalho, utilizando obrigatoriamente os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) fornecidos pela contratada.

4.1.3. Higienização de materiais, utensílios e superfícies

Todos os materiais, utensílios e equipamentos utilizados na execução dos serviços deverão ser higienizados após o uso e armazenados adequadamente. As superfícies de trabalho, pisos, sanitários e pontos de contato frequente deverão ser limpos e desinfetados conforme os Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs) e o Manual de Boas Práticas adotado pela unidade escolar.

4.1.4. Condutas gerais

A execução dos serviços deverá seguir o cronograma e as orientações da direção escolar, garantindo a correta segregação e destinação dos resíduos, a utilização adequada de produtos de limpeza e o zelo pelo patrimônio público. Os profissionais deverão participar de reuniões, capacitações e treinamentos promovidos pela escola, Coordenadoria Regional ou Secretaria de Estado da Educação do Estado do Rio Grande do Sul, bem como desempenhar atividades correlatas necessárias à manutenção da limpeza e organização dos ambientes escolares.

4.2. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: ESPECÍFICOS

4.2.1. Executar trabalhos de limpeza em geral nas diversas dependências dos estabelecimentos de ensino, tais como: remover o pó do mobiliário, varrer e lavar o piso de todas as salas, limpar e desinfetar as dependências usando o material de limpeza disponibilizado pela escola;

4.2.2. Realizar, sob orientação, a limpeza diária e periódica das áreas internas e externas da unidade escolar, incluindo salas de aula, corredores, sanitários, refeitórios, cozinhas, áreas administrativas, pátios e demais dependências;

4.2.3. Executar a higienização, desinfecção e conservação de pisos, paredes, portas, janelas, mobiliários, equipamentos e superfícies em geral, utilizando técnicas adequadas para manter os ambientes livres de sujidades;

4.2.4. Zelar para que os materiais, equipamentos e instrumentos de limpeza disponibilizados estejam sempre em perfeitas condições de uso, higiene e segurança;

4.2.5. Recolher, transportar e realizar a destinação adequada de resíduos sólidos, incluindo lixo e detritos, observando os locais apropriados e as normas ambientais e sanitárias vigentes;

4.2.6. Executar a limpeza e higienização de sanitários, lavatórios, cozinhas, refeitórios, despensas e demais áreas comuns, realizando a reposição de materiais de higiene (papel, sabonete) fornecidos pela instituição;

- 4.2.7. Participar de reuniões, treinamentos, capacitações e atividades de planejamento promovidas pela Escola, CRE e SEDUC;
- 4.2.8. Higienizar constantemente as mãos, conforme os protocolos de saúde e boas práticas de limpeza;
- 4.2.9. Manter unhas cortadas ou aparadas, cabelos presos e utilizar uniforme adequado, evitando o uso de adornos que possam comprometer a segurança;
- 4.2.10. Higienizar corretamente, após cada uso, os materiais e equipamentos de limpeza, garantindo seu adequado armazenamento;
- 4.2.11. Zelar pela conservação e boa aparência das edificações e áreas de uso comum (pátios, jardins, quadras de esporte);
- 4.2.12. Comunicar à Direção da escola quaisquer irregularidades observadas nas instalações elétricas, hidráulicas ou de prevenção contra incêndio;
- 4.2.13. Executar outras atividades afins e correlatas necessárias à manutenção da limpeza e organização dos ambientes escolares.

5. LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços ocorrerá nas Escolas Estaduais do Estado do Rio Grande do Sul, pertencentes à 1ª Coordenadoria Regional de Educação, conforme relação constante no Anexo I – Relação das Escolas e Endereços.

O quantitativo de postos de trabalho e a distribuição por unidade escolar obedecerão ao quadro com base nos quantitativos, podendo sofrer ajustes conforme necessidade administrativa devidamente justificada, conforme segue:

CRE	Município	IDT	Escola	Nº de postos	Carga horária diária
2	ALTO FELIZ	6265	ESC EST ENS MED ASSUNCAO	1	8
2	BARAO	2056	INST EST EDUC ASSUNTA FORTINI	2	8
2	BOM PRINCIPIO	2494	ESC EST ENS FUN SANTA TEREZINHA DO FORROMECO	2	8
2	BROCHIER	2639	ESC EST ENS MED ERNI OSCAR FAUTH	1	8
2	CAMPO BOM	3356	ESC EST ENS MED ILDEFONSO PINTO	1	8
2	CAPELA DE SANTANA	26159	ESC EST IND EF NOJAGTA	1	8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL****SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS ESCOLARES
DIVISÃO DE AQUISIÇÕES E LICITAÇÕES

CRE	Município	IDT	Escola	Nº de postos	Carga horária diária
2	CAPELA DE SANTANA	26159	ESC EST IND EF NOJAGTA	1	4
2	DOIS IRMAOS	5129	ESC EST ENS MED 10 DE SETEMBRO	1	8
2	DOIS IRMAOS	5131	ESC EST TECNICA AFFONSO WOLF	2	8
2	FELIZ	6267	ESC EST ENS FUN MARQUES DO HERVAL	1	8
2	FELIZ	6269	COL ESTADUAL PROFESSOR JACOB MILTON BENNEMANN	2	8
2	FELIZ	6271	ESC EST ENS FUN MARIA SATURNINA RUSCHEL	1	8
2	IGREJINHA	7402	INST EST EDUC OLIVIA LAHM HIRT	1	8
2	IGREJINHA	7404	ESC EST ENS MED BERTHALINA KIRSCH	1	8
2	IVOTI	7838	ESC EST ED BAS PROF MATHIAS SCHUTZ	1	8
2	LINDOLFO COLLOR	7840	ESC EST ENS MED WALTER HERRMANN	1	8
2	MONTENEGRO	8721	ESC EST TECNICA SAO JOAO BATISTA	6	8
2	MONTENEGRO	8752	ESC EST ENS FUN OSVALDO BROCHIER	1	8
2	MONTENEGRO	8757	ESC EST ENS MED ADAO MARTINI	1	8
2	MONTENEGRO	8759	ESC EST ENS FUN AURELIO PORTO	1	8
2	MONTENEGRO	8761	ESC EST ENS MED DELFINA DIAS FERRAZ	1	8
2	MONTENEGRO	8761	ESC EST ENS MED DELFINA DIAS FERRAZ	1	4
2	MONTENEGRO	8785	COL ESTADUAL DR PAULO RIBEIRO CAMPOS	1	8
2	MONTENEGRO	17148	COL ESTADUAL IVO BUHLER CIEP	1	8
2	NOVA HARTZ	9110	ESC EST ENS MED ELVIRA JOST	1	8
2	NOVO HAMBURGO	9249	COL ESTADUAL ENG IGNACIO CHRISTIANO PLANGG	1	8
2	NOVO HAMBURGO	9293	ESC EST ENS FUN JOAO RIBEIRO	2	8
2	NOVO HAMBURGO	9299	ESC EST ENS FUN PROFESSOR ALFREDO CLEMENTE PINTO	1	8
2	NOVO HAMBURGO	9301	ESC EST ENS MED DOM PEDRO II	1	8
2	NOVO HAMBURGO	9302	ESC EST ENS FUN PROF FREDERICA S PACHECO	1	8
2	NOVO HAMBURGO	9307	ESC EST ENS MED OSVALDO ARANHA	1	8
2	NOVO HAMBURGO	9310	COL ESTADUAL DR WOLFRAM METZLER	2	8
2	NOVO HAMBURGO	17149	INST ESTADUAL SENO FREDERICO LUDWIG	2	8
2	NOVO HAMBURGO	17436	ESC EST ESPEC KELI MEISE MACHADO	1	4
2	NOVO HAMBURGO	18077	ESC EST ENS FUN ANTONIO CONSELHEIRO	1	8
2	NOVO HAMBURGO	18079	ESC EST ENS FUN KURT WALZER	1	8
2	NOVO HAMBURGO	18486	ESC EST ENS FUN JAIR HENRIQUE FOSCARINI	1	8
2	NOVO HAMBURGO	9294	ESC EST ENS FUN LEOPOLDO PETRY	1	8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL****SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS ESCOLARES
DIVISÃO DE AQUISIÇÕES E LICITAÇÕES

CRE	Município	IDT	Escola	Nº de postos	Carga horária diária
2	PAROBE	9772	ESC EST ENS FUN NILO CARLITO KOETZ	1	4
2	PAROBE	18961	ESC EST ENS MED JOSE AUGUSTO HENEMANN	1	8
2	PORTAO	10483	ESC EST ENS MED 9 DE OUTUBRO	1	8
2	PORTAO	10484	ESC TECNICA EST PORTAO	3	8
2	PRESIDENTE LUCENA	7839	ESC EST ENS MED GUILHERME EXNER	1	8
2	ARARICA	14587	ESC EST ENS FUN JOSE DE OLIVEIRA NETO	1	8
2	SALVADOR DO SUL	11894	ESC EST ENS FUN PROF AURI BESCHORNER	1	4
2	SANTA MARIA DO HERVAL	12434	ESC EST ENS FUN DR ALBERTO SCHWEITZER	1	8
2	SANTA MARIA DO HERVAL	12434	ESC EST ENS FUN DR ALBERTO SCHWEITZER	1	4
2	SAO LEOPOLDO	13913	ESC TECNICA EST FREDERICO GUILHERME SCHMIDT	3	8
2	SAO LEOPOLDO	13921	ESC EST ENS MED EMILIO SANDER	1	8
2	SAO LEOPOLDO	13924	ESC EST ENS FUN DR JOAO DANIEL HILLEBRAND	1	8
2	SAO LEOPOLDO	13933	ESC EST ENS MED CRISTO REI	1	8
2	SAO LEOPOLDO	13934	ESC EST ENS MED AMADEO ROSSI	1	8
2	SAO LEOPOLDO	13936	ESC EST ENS MED VILLA LOBOS	1	8
2	SAO LEOPOLDO	13937	ESC EST ENS FUN VISCONDE DE SAO LEOPOLDO	2	8
2	SAO LEOPOLDO	13960	INST EST EDUC PROF PEDRO SCHNEIDER	3	8
2	SAO LEOPOLDO	13969	ESC EST ENS FUN MARIO QUINTANA	1	4
2	SAO LEOPOLDO	17263	ESC EST ENS MED OLINDO FLORES DA SILVA	1	8
2	SAO LEOPOLDO	17263	ESC EST ENS MED OLINDO FLORES DA SILVA	1	4
2	SAO LEOPOLDO	17402	ESC EST ENS MED CAIC MADEZATTI	2	8
2	LINHA NOVA	6268	ESC EST ENS MED PASTOR HEINRICH HUNSCHE	1	8
2	SAO LEOPOLDO	17442	COL ESTADUAL PROF VICTOR L BECKER	2	8
2	SAO LEOPOLDO	21315	E E IND ENS FUN NA COMUNIDADE INDIGENA KAINGANG POR FI	1	4
2	SAO SEBASTIAO DO CAI	14401	ESC EST ENS FUN SAO SEBASTIAO	1	8
2	SAPIRANGA	14580	INST ESTADUAL CEL GENUINO SAMPAIO	2	8
2	SAPIRANGA	14588	INST ESTADUAL MATHILDE ZATAR	1	8
2	SAO JOSE DO SUL	8756	ESC EST ENS MED SAO JOSE DO MARATA	1	4
2	TAQUARA	15232	ESC TECNICA EST MONTEIRO LOBATO	1	8
2	TAQUARA	15276	ESC EST ENS MED FELIPE MARX	2	8



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS ESCOLARES
DIVISÃO DE AQUISIÇÕES E LICITAÇÕES

CRE	Município	IDT	Escola	Nº de postos	Carga horária diária
2	TAQUARA	15282	ESC EST ENS MED PROF HERMINIA GAEWERSEN MARQUES	1	8
2	TAQUARA	17157	ESC EST ENS MED WILLIBALDO BERNARDO SAMRSLA CIEP	1	8
2	TRES COROAS	15711	COL ESTADUAL DOZE DE MAIO	1	8
			TOTAL	94	

6. HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão prestados nas unidades escolares conforme os horários definidos no Anexo I – Relação das Escolas e Endereços.

6.2. Os postos de serviços de limpeza e higienização funcionarão no horário compreendido entre 07h00 e 21h00, de segunda a sexta-feira, com intervalo para refeição, perfazendo carga horária diária de 04 (quatro) horas ou 08 (oito) horas, correspondentes a 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais, respectivamente.

6.3. O horário deverá ser acordado com a Direção de cada escola, respeitando o limite do horário estabelecido.

6.4. A realização de serviços extras, fora do expediente normal de trabalho, inclusive aos sábados, somente poderá ocorrer mediante prévia autorização formal do órgão fiscalizador do contrato.

6.5. A Contratante poderá alterar, a qualquer tempo, os horários de prestação dos serviços, de acordo com suas necessidades, desde que sejam respeitadas a carga horária diária e total contratada para cada posto de serviço, observando-se que tais ajustes não implicarão extrapolação da jornada originalmente pactuada.

6.6. A distribuição dos postos de serviço entre as escolas constantes do Anexo I poderá ser alterada, de forma excepcional, quando houver necessidade de remanejamento entre escolas e/ou municípios pertencentes à mesma Regional.

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação dos serviços de limpeza deverá atender às necessidades administrativas da Contratante, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, devendo atender os requisitos mínimos:

f. Poderão participar do certame empresas legalmente constituídas, cujo objeto social seja compatível com o objeto da contratação, e que não estejam impedidas de contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

g. Os empregados deverão ser pertencentes ao quadro de pessoal da empresa a ser contratada, que deverá selecionar e preparar rigorosamente os empregados para prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho (CTPS).

7.2. A empresa contratada deverá comprovar:

a) Aptidão para a prestação dos serviços, em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado;

b) Experiência mínima de 03 (três) anos na execução de serviços similares ao objeto da contratação, admitindo-se o somatório de atestados para fins de comprovação.

c) Cumprir e fazer cumprir as normas de saúde, higiene e segurança do trabalho, especialmente aquelas previstas nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

d) Fiscalizar permanentemente o uso correto dos uniformes, crachás e dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, garantindo condições adequadas e seguras de trabalho.

e) Disponibilizar mão de obra suficiente e exclusiva para a execução dos serviços, garantindo a continuidade e a qualidade da prestação.

f) Fornecer aos seus empregados uniformes padronizados, crachás de identificação e todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários à adequada execução dos serviços, sem ônus para a Contratante;

g) Os uniformes deverão ser fornecidos pela Contratada, sem ônus aos empregados, devendo ser adequados às atividades desempenhadas no ambiente escolar.

7.3. A CONTRATADA deverá fornecer ao empregado prestador dos serviços objeto deste Termo os seguintes indumentários:

UNIFORMES	Camisa
	Calça
	Par de Botas
	Par de Meias



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS ESCOLARES

DIVISÃO DE AQUISIÇÕES E LICITAÇÕES

	Máscara de Proteção Facial
ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	Camisa em tecido brim, mangas curtas, com identificação da empresa
	Calça em brim, com elástico e bolsos frontais
	Botas de cano curto, impermeáveis, com solado antiderrapante
	Meias de algodão, na cor preta
FORNECIMENTO E CONTROLE	Fornecimento de 02 (dois) conjuntos completos por empregado no início do contrato
	Substituição do uniforme em até 48 (quarenta e oito) horas, quando necessário
	Disponibilização de uniformes adequados para empregadas gestantes
	Entrega mediante recibo, com encaminhamento de cópia ao Gestor do Contrato

7.4. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-se sempre que estiverem apertados;

7.5. A execução contratual não implicará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, sendo vedada qualquer forma de subordinação direta, pessoalidade e habitualidade que caracterize relação de emprego.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços conforme o Termo de Referência e legislação vigente (Lei nº 14.133/2021);

- 8.2. Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução do objeto, assumindo os riscos inerentes à atividade;
- 8.3. Disponibilizar mão de obra qualificada e reserva técnica para garantir a continuidade dos serviços;
- 8.4. Substituir imediatamente ou no prazo fixado pela CONTRATANTE qualquer empregado que apresentar conduta inadequada, desempenho insatisfatório, falta disciplinar grave ou incompatibilidade com o ambiente escolar ou com o interesse público.
- 8.5. Manter representante ou preposto formalmente designado, com poderes para responder junto à CONTRATANTE e à fiscalização do contrato, conforme art. 118 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.6. Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária, ambiental e de saúde e segurança do trabalho, assumindo todos os encargos decorrentes da condição de empregadora, vedada qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.7. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- 8.8. A contratada deverá fornecer cópia das folhas-pontos dos colaboradores à contratante para que seja confrontado com os dirigentes das unidades escolares se os serviços foram de fato prestados, caso haja divergência em relação ao ponto, serão efetuadas as devidas glosas no pagamento tendo em vista a execução parcial do contrato, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- 8.9. Os empregados terão vínculo direto com a Contratada, a qual se responsabilizará pelos pagamentos e/ou ônus relativos a taxas, tributos, encargos sociais e indenizações trabalhistas, encargos previdenciários, contribuições sociais, vale transporte, refeição e outros previstos na legislação e normas vigentes e que decorram de sua condição de empregadora;
- 8.10. Efetuar pontualmente o pagamento dos salários, benefícios, vales, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados, independentemente de atrasos no pagamento da Administração, observado o art. 137, §2º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.11. Fornecer, às suas expensas e sem repasse de custos aos empregados, uniformes completos e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs adequados à execução dos serviços, em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.
- 8.12. Garantir que todos os empregados estejam devidamente uniformizados e identificados durante a execução dos serviços.

- 8.13. Orientar seus empregados quanto ao uso racional e seguro dos produtos de limpeza fornecidos pela CONTRATANTE, observando as normas de diluição, armazenamento e manuseio, responsabilizando-se por qualquer dano decorrente de uso indevido por parte de seus prepostos;
- 8.14. Fiscalizar a correta utilização dos insumos disponibilizados pelo CONTRATANTE, evitando desperdícios e garantindo que a aplicação ocorra conforme os cronogramas de limpeza definidos;
- 8.15. Realizar o recolhimento, acondicionamento e destinação adequada dos resíduos sólidos, observando a legislação ambiental e as orientações da CONTRATANTE.
- 8.16. Responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.17. Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.18. Manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista.
- 8.19. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência relevante, acidente de trabalho ou situação que possa comprometer a execução dos serviços.
- 8.20. Não transferir, subcontratar ou ceder, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem prévia e expressa autorização da Administração, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.21. Manter controle da jornada de trabalho de seus empregados, disponibilizando à fiscalização, sempre que solicitado, os registros de frequência para fins de conferência e eventual glosa.
- 8.22. Promover, no mínimo, 01 (uma) capacitação anual aos seus empregados, abrangendo limpeza profissional, uso correto de produtos e EPIs, segurança do trabalho e conduta no ambiente escolar.
- 8.23. Exigir assiduidade, pontualidade, postura ética, urbanidade e respeito às normas internas das unidades escolares, vedando condutas incompatíveis com o espaço público educacional.
- 8.24. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental, conforme exigido no Termo de Referência e na Instrução Normativa CELIC/SPGG nº 001/2025, nos termos do art. 25, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.25. Arcar com as penalidades administrativas decorrentes do inadimplemento contratual, conforme previsto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

8.26. Guardar sigilo sobre dados, informações e documentos a que tiver acesso em razão da execução do contrato, quando aplicável.

8.27. Responder integralmente por quaisquer prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

8.29. A Contratada deverá informar à Contratante, sobre qualquer mudança ou remanejamento de funcionários com antecedência de 24 horas;

8.30. Promover substituição de empregados, quando solicitado pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 2 (dois) dias, não sendo aceito atraso ou demora no atendimento da solicitação. Imediatamente à substituição apresentar funcionário para continuar a prestação de serviços, sem prejuízo à contratante;

8.31. Os equipamentos e utensílios da contratante, necessários à execução dos serviços, danificados por culpa da contratada, deverão ser substituídos por conta desta;

8.32. Cabe à Contratada toda e qualquer responsabilidade por atos de negligência de seus empregados, praticados durante o horário de trabalho.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Contratante, nos termos dos arts. 5º, 11, 117, 119 e 121 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

9.1. Proporcionar à Contratada as condições necessárias para a plena execução dos serviços, assegurando acesso às dependências das unidades escolares nos horários previamente definidos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

9.2. Designar formalmente Gestor do Contrato e Fiscal(is) do Contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, observando o disposto nos arts. 117 e 7º da Lei nº 14.133/2021;

9.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, podendo exigir a correção de falhas, irregularidades ou inadequações constatadas, nos termos do art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

9.4. Comunicar formalmente à Contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução contratual, fixando prazo razoável para saneamento, conforme art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

9.5. Atestar mensalmente a execução dos serviços, após verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais, como condição para a liquidação e pagamento da despesa, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/1964 e art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

9.6. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada dentro dos prazos estabelecidos contratualmente, observadas as condições legais e contratuais, conforme arts. 141 e 144 da Lei nº 14.133/2021;

9.7. Fornecer à Contratada as informações e orientações necessárias à correta execução dos serviços, respeitada a autonomia administrativa da empresa contratada, conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021;

9.8. Adotar medidas para evitar a caracterização de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública, vedada qualquer forma de subordinação direta, conforme art. 121 da Lei nº 14.133/2021;

9.9. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas em contrato e na legislação vigente, observados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021;

9.10. Registrar formalmente todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução do contrato, mantendo documentação organizada e disponível para fins de controle interno, auditoria e fiscalização pelos órgãos de controle externo, especialmente o Tribunal de Contas do Estado.

10. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, nos termos dos arts. 7º, 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, aos quais competirá o acompanhamento técnico, operacional e administrativo da execução contratual.

10.1. O Fiscal do Contrato deverá acompanhar a execução dos serviços in loco, verificando a conformidade com o Termo de Referência, o contrato, o edital e a proposta apresentada, registrando em relatório próprio todas as ocorrências relevantes, inclusive não conformidades, falhas, irregularidades e as providências adotadas.

10.2. O Gestor do Contrato será responsável pela coordenação administrativa do ajuste, controle de prazos, verificação da regularidade documental da contratada, acompanhamento dos pagamentos, aplicação de glosas, quando cabíveis, e pela adoção das providências necessárias à boa execução contratual.

10.3. Compete ao Fiscal do Contrato atestar a efetiva prestação dos serviços, bem como verificar a assiduidade, pontualidade e permanência dos empregados nos postos de trabalho, comunicando ao Gestor do Contrato quaisquer irregularidades constatadas.

10.4. O Gestor do Contrato poderá, com base nos registros do Fiscal, determinar a aplicação de advertências, glosas, penalidades ou outras medidas administrativas previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.5. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços, nem afasta a responsabilidade por danos causados à Administração ou a terceiros, conforme art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

10.6. A CONTRATADA deverá facilitar a ação da fiscalização, prestando informações, esclarecimentos e fornecendo documentos sempre que solicitados.

10.7. Eventuais falhas ou irregularidades apontadas pela fiscalização deverão ser sanadas pela CONTRATADA no prazo estipulado pela Administração, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

10.8. O acompanhamento da execução contratual poderá incluir a conferência de registros de frequência, controle de jornada, relatórios de execução, listas de empregados, comprovação do fornecimento de EPIs e demais documentos pertinentes ao objeto contratado.

10.9. O Gestor do Contrato será responsável pela comunicação formal com a CONTRATADA, inclusive quanto a notificações, advertências, solicitações de substituição de empregados e demais atos administrativos relacionados à execução do contrato.

10.10. As decisões do Gestor e do Fiscal do Contrato deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e proporcionalidade, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento pelos serviços contínuos de limpeza, asseio e conservação será efetuado mensalmente, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, condicionada à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa, conforme legislação vigente.

11.2. Após o atesto do Fiscal do Contrato e a conferência da documentação exigida, o pagamento será realizado no prazo estabelecido no contrato, observando-se o disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Na hipótese de execução parcial dos serviços, ocorrência de falhas, inadequações, não conformidades ou descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará glosas proporcionais aos serviços não executados ou executados de forma inadequada, com

base nos registros da fiscalização, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Não será devido pagamento relativo aos períodos em que houver ausência injustificada de empregado da CONTRATADA, atraso no atendimento do posto de trabalho, descumprimento de jornada ou não substituição tempestiva, sendo aplicada glosa proporcional ao período não trabalhado.

11.5. Na hipótese de os serviços deixarem de ser prestados, total ou parcialmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA, o valor correspondente será descontado integralmente da fatura mensal, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

11.6. Quando os serviços forem prestados de forma parcial em razão de suspensão das atividades escolares, recessos, feriados ou situações excepcionais alheias à responsabilidade da CONTRATADA, a Administração comunicará formalmente o quantitativo de serviços considerados para pagamento, aplicando-se os critérios de proporcionalidade previstos no contrato.

11.7. Constatado pagamento indevido ou a maior, a CONTRATADA deverá efetuar a devolução dos valores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, sob pena de desconto em faturas subsequentes ou adoção das medidas legais cabíveis.

11.8. A Administração Pública não se responsabiliza por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução do contrato, os quais são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, conforme art. 121 da Lei nº 14.133/2021, estando tais encargos considerados custos indiretos já incluídos nos preços contratados.

11.9. O eventual atraso no pagamento por parte da Administração não eximirá a CONTRATADA do cumprimento de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e operacionais, observado o disposto no art. 137, §2º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

11.10. Em caso de atraso no pagamento superior ao prazo contratual, poderá incidir atualização financeira, nos termos da legislação aplicável, respeitados os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, na legislação orçamentária e no contrato.

12. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

12.1. A contratação observará critérios de sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente o disposto no art. 25, que estabelece que as contratações públicas devem promover o desenvolvimento nacional sustentável, bem como as diretrizes internas da Administração Pública aplicáveis.

12.2. A CONTRATADA deverá adotar medidas destinadas à redução dos impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços de limpeza, asseio e conservação, priorizando o uso racional de recursos naturais, o combate ao desperdício e a adequada gestão dos resíduos sólidos.

12.3. Os resíduos sólidos gerados durante a execução dos serviços, tais como resíduos comuns, recicláveis e rejeitos, deverão ser devidamente segregados, acondicionados e encaminhados aos locais indicados pela CONTRATANTE, observada a legislação ambiental vigente e as normas internas das unidades escolares.

12.4. É vedado o descarte inadequado de resíduos sólidos, produtos químicos, embalagens ou materiais recicláveis, devendo a CONTRATADA promover a orientação e conscientização contínua de seus empregados quanto à correta segregação, acondicionamento e destinação dos resíduos.

12.5. Deverão ser priorizados, sempre que possível e sem prejuízo à eficiência e à qualidade dos serviços, o uso de materiais, insumos e produtos:

- a) recicláveis ou reciclados;
- b) biodegradáveis ou de menor impacto ambiental;
- c) que reduzam a geração de resíduos e o uso de plásticos de uso único.

12.6. A CONTRATADA deverá adotar práticas de economia de água e energia durante a execução dos serviços, evitando desperdícios na limpeza de pisos, sanitários, áreas comuns, no uso de equipamentos elétricos e no consumo de insumos.

12.7. Todos os produtos de limpeza utilizados deverão possuir registro, certificação ou comprovação de atendimento às normas ambientais e sanitárias vigentes, devendo ser priorizados, sempre que compatíveis com a eficiência técnica necessária, produtos biodegradáveis ou de menor impacto ambiental.

12.8. A CONTRATADA deverá capacitar seus empregados, no mínimo uma vez ao ano, quanto às boas práticas ambientais e às diretrizes de sustentabilidade, abrangendo economia de água e energia, uso consciente de produtos de limpeza e correta separação de resíduos.

12.9. Os uniformes e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs fornecidos aos empregados deverão priorizar materiais duráveis, resistentes e de maior vida útil, reduzindo a geração de resíduos e evitando substituições desnecessárias, sem prejuízo da segurança e da saúde do trabalhador.

12.10. A CONTRATADA deverá adotar medidas de racionalização no uso de materiais de limpeza, equipamentos e insumos, visando à redução de desperdícios e à otimização dos recursos empregados na execução dos serviços.

12.11. O armazenamento, manuseio e transporte de produtos químicos e materiais de limpeza deverão observar rigorosamente as normas de segurança, de modo a evitar vazamentos, contaminações ambientais e descartes indevidos.

12.12. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as orientações e recomendações previstas na Instrução Normativa CELIC/SPGG nº 001/2025, ou outra que venha a substituí-la, relativas à adoção de práticas de sustentabilidade ambiental na execução contratual.

12.13. A fiscalização do contrato poderá exigir da CONTRATADA relatórios, registros ou informações que demonstrem as práticas de sustentabilidade adotadas, tais como controle de consumo de insumos, registros de segregação de resíduos e ações de conscientização ambiental.

12.14. O descumprimento dos critérios de sustentabilidade previstos neste Termo poderá ensejar a aplicação de glosas, ajustes na execução dos serviços e sanções administrativas, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

ANEXO VI - RELAÇÃO DE ESCOLAS E ENDEREÇOS

CRE	Município	IDT	Escola	Endereço	Contato
2	ALTO FELIZ	6265	ESC EST ENS MED ASSUNCAO	R. Carioca, 522 - Bairro Ideal, Novo Hamburgo - RS, 93334-310	(51) 3595-1775
2	BARAO	2056	INST EST EDUC ASSUNTA FORTINI	R. Maria Edith Selbach, 94 - Centro, Barão - RS, 95730-000	(51) 3696-1215
2	BOM PRINCIPIO	2494	ESC EST ENS FUN SANTA TEREZINHA DO FORROMECO	Av. Jacob Selbach Junior, 240 - Centro, Vale Real - RS, 95778-000	(51) 3639-1153
2	BROCHIER	2639	ESC EST ENS MED ERNI OSCAR FAUTH	Av. Irineu Becker, 426 - Centro, Dois Irmãos - RS, 93950-000	(51) 3564-1215
2	CAMPO BOM	3356	ESC EST ENS MED ILDEFONSO PINTO	R. João Silveira do Amaral, 236 - Centro, Campo Bom - RS, 93700-000	(51) 3597-1258
2	CAPELA DE SANTANA	26159	ESC EST IND EF NOJAGTA	Estr. do Arroio da Manteiga, S/N - São Leopoldo - RS, 93135-400	(51) 3568-6600
2	DOIS IRMAOS	5129	ESC EST ENS MED 10 DE SETEMBRO	Av. São Miguel, 1261 - Centro, Dois Irmãos - RS, 93950-000	(51) 3564-1422
2	DOIS IRMAOS	5131	ESC EST TECNICA AFFONSO WOLF	R. Affonso Wolf, 630 - União, Dois Irmãos - RS, 93950-000	(51) 3564-1621
2	FELIZ	6267	ESC EST ENS FUN MARQUES DO HERVAL	R. Jacob Blauth Netto, 60 - Scharlau, São Leopoldo - RS, 93125-240	(51) 3568-1544
2	FELIZ	6269	COL ESTADUAL PROFESSOR JACOB MILTON BENNEMANN	R. Cel. Guimarães, 130 - Centro, São Sebastião do Cai - RS, 95760-000	(51) 3635-1166
2	FELIZ	6271	ESC EST ENS FUN MARIA SATURNINA RUSCHEL	R. João Aloysio Algayer, 235 - Centro, Feliz - RS, 95770-000	(51) 3637-1114
2	IGREJINHA	7402	INST EST EDUC OLIVIA LAHM HIRT	R. Anita Garibaldi, 257 - Centro, Igrejinha - RS, 95650-000	(51) 3545-1200
2	IGREJINHA	7404	ESC EST ENS MED BERTHALINA KIRSCH	R. Três de Outubro, 290 - Bairro 15 de Novembro, Igrejinha - RS, 95650-000	(51) 3545-1144
2	IVOTI	7838	ESC EST ED BAS PROF MATHIAS SCHUTZ	R. Germano Hauschild, 100 - Centro, Ivoti - RS, 93900-000	(51) 3563-1215
2	LINDOLFO COLLOR	7840	ESC EST ENS MED WALTER HERRMANN	Av. Dr. Otto Stahl, 458 - Centro, Lindolfo Collor - RS, 93940-000	(51) 3552-1205
2	MONTENEGRO	8721	ESC EST TECNICA SAO JOAO BATISTA	R. Ramiro Barcelos, 2191 - Centro, Montenegro - RS, 95700-000	(51) 3632-1522
2	MONTENEGRO	8752	ESC EST ENS FUN OSVALDO BROCHIER	Localidade de Santos Reis, S/N - Interior, Montenegro - RS, 95700-000	(51) 3649-4066
2	MONTENEGRO	8757	ESC EST ENS MED ADAO MARTINI	Vila de Passo da Serra, S/N - Interior, Montenegro - RS, 95700-000	(51) 3649-5100
2	MONTENEGRO	8759	ESC EST ENS FUN AURELIO PORTO	Localidade de Muda Boi, S/N - Interior, Montenegro - RS, 95700-000	(51) 3632-4467
2	MONTENEGRO	8761	ESC EST ENS MED DELFINA DIAS FERRAZ	R. Dr. Bruno de Andrade, 1555 - Centro, Montenegro - RS, 95700-000	(51) 3632-1322
2	MONTENEGRO	8785	COL ESTADUAL DR PAULO RIBEIRO CAMPOS	R. Ramiro Barcelos, 1683 - Centro, Montenegro - RS, 95700-000	(51) 3632-1305
2	MONTENEGRO	17148	COL ESTADUAL IVO BUHLER CIEP	R. Dr. Hans Varelmann, 445 - Bairro Industrial, Montenegro - RS, 95700-000	(51) 3632-6132
2	NOVA HARTZ	9110	ESC EST ENS MED ELVIRA JOST	R. São Leopoldo, 100 - Centro, Novo Hamburgo - RS, 93310-000	(51) 3594-5555
2	NOVO HAMBURGO	9249	COL ESTADUAL ENG IGNACIO CHRISTIANO PLANGG	R. Dr. Karl Wilhelm Schinke, 935 - Rondônia, Novo Hamburgo - RS, 93542-001	(51) 3582-8888
2	NOVO HAMBURGO	9293	ESC EST ENS FUN JOAO RIBEIRO	R. João Ribeiro, 305 - Bairro Santo Afonso, Novo Hamburgo - RS, 93425-340	(51) 3587-2237
2	NOVO HAMBURGO	9299	ESC EST ENS FUN PROFESSOR ALFREDO CLEMENTE PINTO	R. Onze de Junho, 640 - Vila Nova, Novo Hamburgo - RS, 93525-240	(51) 3594-5544
2	NOVO HAMBURGO	9301	ESC EST ENS MED DOM PEDRO II	R. 25 de Julho, 354 - Rio Branco, Novo Hamburgo - RS, 93310-250	(51) 3593-1255

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL****SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS ESCOLARES
DIVISÃO DE AQUISIÇÕES E LICITAÇÕES

CRE	Município	IDT	Escola	Endereço	Contato
2	NOVO HAMBURGO	9302	ESC EST ENS FUN PROF FREDERICA S PACHECO	R. Carlos Germano Burckle, 1000 - Ideal, Novo Hamburgo - RS, 93334-030	(51) 3595-1775
2	NOVO HAMBURGO	9307	ESC EST ENS MED OSVALDO ARANHA	R. Ver. Oscar Horn, 1373 - Canudos, Novo Hamburgo - RS, 93546-310	(51) 3524-8140
2	NOVO HAMBURGO	9310	COL ESTADUAL DR WOLFRAM METZLER	R. Frederico Mentz, 526 - Hamburgo Velho, Novo Hamburgo - RS, 93510-000	(51) 3582-1250
2	NOVO HAMBURGO	17149	INST ESTADUAL SENO FREDERICO LUDWIG	R. Dr. Magalhães Calvet, 150 - Centro, Novo Hamburgo - RS, 93510-000	(51) 3595-1717
2	NOVO HAMBURGO	17436	ESC EST ESPEC KELI MEISE MACHADO	R. Marcílio Dias, 1420 - Centro, Novo Hamburgo - RS, 93510-000	(51) 3595-1811
2	NOVO HAMBURGO	18077	ESC EST ENS FUN ANTONIO CONSELHEIRO	R. Pedro Quaresma da Silva, 43 - Vila Diehl, Novo Hamburgo - RS, 93551-340	(51) 3524-1100
2	NOVO HAMBURGO	18079	ESC EST ENS FUN KURT WALZER	R. Buenos Aires, 420 - Santo Afonso, Novo Hamburgo - RS, 93420-110	(51) 3587-8888
2	NOVO HAMBURGO	18486	ESC EST ENS FUN JAIR HENRIQUE FOSCARINI	R. Gen. Osório, 1275 - Hamburgo Velho, Novo Hamburgo - RS, 93510-000	(51) 3582-1616
2	NOVO HAMBURGO	9294	ESC EST ENS FUN LEOPOLDO PETRY	R. São Luiz Gonzaga, 421 - Canudos, Novo Hamburgo - RS, 93544-000	(51) 3524-7622
2	PAROBE	9772	ESC EST ENS FUN NILO CARLITO KOETZ	R. Travessão, 155 - Rondônia, Novo Hamburgo - RS, 93542-530	(51) 3524-0010
2	PAROBE	18961	ESC EST ENS MED JOSE AUGUSTO HENEMANN	R. Arthur Henemann, 353 - Integração, Novo Hamburgo - RS, 93548-130	(51) 3524-4444
2	PORTAO	10483	ESC EST ENS MED 9 DE OUTUBRO	R. Ivoti, 185 - Centro, Portão - RS, 93180-000	(51) 3562-1019
2	PORTAO	10484	ESC TECNICA EST PORTAO	R. Porto Alegre, 488 - Estação Portão, Portão - RS, 93180-000	(51) 3562-3111
2	PRESIDENTE LUCENA	7839	ESC EST ENS MED GUILHERME EXNER	Av. Bruno de Andrade, 458 - Centro, Presidente Lucena - RS, 93945-000	(51) 3445-3112
2	ARARICA	14587	ESC EST ENS FUN JOSE DE OLIVEIRA NETO	R. José Appelonio da Costa, 173 - Centro, Araricá - RS, 93820-000	(51) 3560-1122
2	SALVADOR DO SUL	11894	ESC EST ENS FUN PROF AURI BESCHORNER	Localidade de Campestre Baixo, S/N - Salvador do Sul - RS, 95750-000	(51) 3638-0022
2	SANTA MARIA DO HERVAL	12434	ESC EST ENS FUN DR ALBERTO SCHWEITZER	R. Carioca, 114 - Feitoria, São Leopoldo - RS, 93052-120	(51) 3588-2800
2	SAO LEOPOLDO	13913	ESC TECNICA EST FREDERICO GUILHERME SCHMIDT	R. Bento Gonçalves, 1171 - Centro, São Leopoldo - RS, 93010-220	(51) 3592-1205
2	SAO LEOPOLDO	13921	ESC EST ENS MED EMILIO SANDER	R. Carlos Augusto Berger, S/N - Arroio da Manteiga, São Leopoldo - RS, 93135-360	(51) 3568-1799
2	SAO LEOPOLDO	13924	ESC EST ENS FUN DR JOAO DANIEL HILLEBRAND	R. Otto José Boll, S/N - Feitoria, São Leopoldo - RS, 93050-283	(51) 3588-2809
2	SAO LEOPOLDO	13933	ESC EST ENS MED CRISTO REI	R. Roque Gonzales, S/N - Bairro Cristo Rei, São Leopoldo - RS, 93020-420	(51) 3592-2991
2	SAO LEOPOLDO	13934	ESC EST ENS MED AMADEO ROSSI	R. São Sepé, Esq. Viamão - Bairro Santa Tereza, São Leopoldo - RS, 93037-250	(51) 3590-4964
2	SAO LEOPOLDO	13936	ESC EST ENS MED VILLA LOBOS	Pça. Otaviano de Paula, S/N - Centro, São Leopoldo - RS, 93010-330	(51) 3592-2209
2	SAO LEOPOLDO	13937	ESC EST ENS FUN VISCONDE DE SAO LEOPOLDO	R. Independência, 836 - Centro, São Leopoldo - RS, 93010-003	(51) 3592-2731
2	SAO LEOPOLDO	13960	INST EST EDUC PROF PEDRO SCHNEIDER	R. São Caetano, 616 - Centro, São Leopoldo - RS, 93010-090	(51) 3592-6044
2	SAO LEOPOLDO	13969	ESC EST ENS FUN MARIO QUINTANA	R. Dona Isabel, 203 - Bairro Vicentina, São Leopoldo - RS, 93025-130	(51) 3591-1250
2	SAO LEOPOLDO	17263	ESC EST ENS MED OLINDO FLORES DA SILVA	R. Frederico Wolfenbuttel, S/N - Bairro Campina, São Leopoldo - RS, 93130-150	(51) 3592-1250
2	SAO LEOPOLDO	17402	ESC EST ENS MED CAIC MADEZATTI	Av. Integração, 1009 - Bairro Feitoria, São Leopoldo - RS, 93052-270	(51) 3588-2700
2	LINHA NOVA	6268	ESC EST ENS MED PASTOR HEINRICH HUNSCHKE	Av. Henrique Spier, 1060 - Centro, Linha Nova - RS, 95768-000	(51) 3445-5000
2	SAO LEOPOLDO	17442	COL ESTADUAL PROF VICTOR L BECKER	R. Almirante Barroso, S/N - Bairro Arroio da Manteiga, São Leopoldo - RS, 93135-000	(51) 3588-1255

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL****SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS ESCOLARES
DIVISÃO DE AQUISIÇÕES E LICITAÇÕES

CRE	Município	IDT	Escola	Endereço	Contato
2	SAO LEOPOLDO	21315	E E IND ENS FUN NA COMUNIDADE INDIGENA KAINGANG POR FI	Aldeia Por Fi Ga, Bairro Feitoria - São Leopoldo - RS, 93052-120	(51) 3588-6600
2	SAO SEBASTIAO DO CAI	14401	ESC EST ENS FUN SAO SEBASTIAO	Localidade de Vigia, S/N - São Sebastião do Cai - RS, 95760-000	(51) 3635-4422
2	SAPIRANGA	14580	INST ESTADUAL CEL GENUINO SAMPAIO	R. Genuíno Sampaio, 256 - Centro, Sapiranga - RS, 93800-000	(51) 3599-1255
2	SAPIRANGA	14588	INST ESTADUAL MATHILDE ZATAR	R. Getúlio Vargas, 680 - Bairro Amaral Ribeiro, Sapiranga - RS, 93800-000	(51) 3599-2311
2	SAO JOSE DO SUL	8756	ESC EST ENS MED SAO JOSE DO MARATA	Localidade de São José do Maratá - São José do Sul - RS, 95748-000	(51) 3648-1155
2	TAQUARA	15232	ESC TECNICA EST MONTEIRO LOBATO	R. General Frota, 2595 - Bairro Jardim do Prado, Taquara - RS, 95600-000	(51) 3542-1250
2	TAQUARA	15276	ESC EST ENS MED FELIPE MARX	R. Federação, 2675 - Bairro Santa Rosa, Taquara - RS, 95600-000	(51) 3542-4466
2	TAQUARA	15282	ESC EST ENS MED PROF HERMINIA GAEWERSEN MARQUES	R. João Manoel da Conceição, 2515 - Bairro Recreio, Taquara - RS, 95600-000	(51) 3542-1144
2	TAQUARA	17157	ESC EST ENS MED WILLIBALDO BERNARDO SAMRSLA CIEP	R. Dr. Edmundo Saft, 350 - Bairro Empresa, Taquara - RS, 95600-000	(51) 3541-5500
2	TRES COROAS	15711	COL ESTADUAL DOZE DE MAIO	R. Doze de Maio, 452 - Centro, Três Coroas - RS, 95660-000	(51) 3546-1255



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS ESCOLARES

DIVISÃO DE AQUISIÇÕES E LICITAÇÕES

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE ISS (MODELO)

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que atendendo ao solicitado no processo administrativo nº _____ a empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, declara em observância ao Artigo 4º da IN CAGE Nº 1 DE 05/05/2011 que:

- a. Os serviços serão prestados no município de _____.
- b. O município beneficiário do ISSQN será _____.
- c. A alíquota do ISSQN que incide sobre o serviço é de _____ %, conforme _____ (informar lei).

Data _____

(Assinatura e Carimbo do Representante Legal)

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E COM A INICIATIVA PRIVADA

Edital ____/____

Declaramos que a empresa ____, inscrita no CNPJ nº ____, possui os seguintes contratos firmados com a administração pública e com a iniciativa privada:

Contratante	CNPJ Nº	Nº do contrato	Data de assinatur a	Data de vigência	Valor total inicial	Valor a executar
				Valor total dos contratos		

Patrimônio líquido atualizado pelo IGPM: ____

Cálculo 1: (Valor do Patrimônio Líquido / Valor total contratos a executar) x 12 > 1

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido}}{\text{Valor total contratos a executar}} \times 12 > 1$$

Cálculo 2: (Valor Receita Bruta - Valor total contratos a executar) / Valor Receita Bruta x 100 = X%

$$\frac{(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor total contratos a executar})}{\text{Valor da Receita Bruta}} \times 100 = X\%$$

Obs.: Caso o percentual encontrado seja maior que 10% (positivo ou negativo), a licitante deverá apresentar, concomitantemente, as devidas justificativas.

Justificativa (para hipótese do art. 3º, § 3º, IV, da Instrução Normativa CAGE nº 11/2023): ____

Local e data,

Assinatura e identificação do emissor